

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

MARCELO JOSÉ FLORINDO FILHO

**GABINETE DO ÓDIO:
Um estudo sobre a Desinformação Institucionalizada no Brasil (2018-2023).**

**CAMPO GRANDE
2025**

MARCELO JOSÉ FLORINDO FILHO

GABINETE DO ÓDIO:

Um estudo sobre a Desinformação Institucionalizada no Brasil (2018-2023).

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Licenciado em
História, da Faculdade de Ciências
Humanas da Universidade Federal do
Mato Grosso do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Samuel de Jesus

CAMPO GRANDE
2025

MARCELO JOSÉ FLORINDO FILHO

GABINETE DO ÓDIO:

Um estudo sobre a Desinformação Institucionalizada no Brasil (2018-2023).

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Licenciado em
História, da Faculdade de Ciências
Humanas da Universidade Federal do
Mato Grosso do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Samuel de Jesus

Aprovado em: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Samuel de Jesus - Orientador
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof.^a Dra. Larissa Viegas de Mello Freitas - Avaliador
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Altemir Luiz Dalpiaz - Avaliador
Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL

CAMPO GRANDE
2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à universidade pública, por me proporcionar a oportunidade de construir uma formação crítica, gratuita e de qualidade, um pilar fundamental para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Aos meus pais, Elaine Maria Marquine Florindo e Marcelo José Florindo, e ao meu irmão, Eduardo Marquine Takaki, expresso minha gratidão pelo apoio incondicional, pelo incentivo constante e por acreditarem em mim em cada passo desta jornada.

À minha irmã, Leticia Marquine Florindo Catuver, e ao meu cunhado, Daniel Patrick Catuver, sou imensamente grato pelo suporte, pelos conselhos valiosos e pela ajuda sempre presente ao longo destes quatro anos de graduação.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Samuel de Jesus, agradeço pela orientação precisa e fundamental na elaboração deste trabalho, bem como pela parceria e suporte ao longo de toda a graduação, especialmente no Grupo de Estudos de Política Internacional (GEPI-UFMS), do qual tenho grande orgulho de fazer parte.

Aos meus amigos, companheiros de jornada, agradeço pela amizade, pelo apoio e pelas risadas que tornaram o caminho mais leve e significativo.

A todos os professores e técnicos do curso de História, que foram essenciais para a minha formação acadêmica e intelectual, deixo minha sincera gratidão.

Por fim, a todos que, de alguma forma, contribuíram para esta conquista, registro o meu mais profundo agradecimento.

*Não estamos alegres, é certo,
mas também por que razão
haveríamos de ficar tristes?
O mar da história é agitado.
As ameaças e as guerras, havemos de
atravessá-las,
rompê-las ao meio, cortando-as
como uma quilha corta as ondas.*

Vladimir Maiakovski

RESUMO

O presente trabalho analisa a estrutura, o funcionamento e os impactos da rede de desinformação conhecida como “Gabinete do Ódio” sobre a democracia brasileira. Inserido em um contexto internacional marcado pela ascensão da desinformação, exemplificada pelo Brexit e pela eleição de Donald Trump em 2016, o estudo problematiza o conceito de “fake news”, evidenciando sua insuficiência e propondo uma ampliação conceitual que inclui a “desordem da informação”, a lógica da “pós-verdade” e a utilização da informação como instrumento de combate político. A pesquisa, situada no campo da História do Tempo Presente, baseia-se na análise de fontes primárias, como relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito, e na bibliografia especializada. Os resultados indicam que o “Gabinete do Ódio” não foi um movimento espontâneo, mas uma organização complexa, hierarquizada e inserida no aparato estatal, utilizando recursos públicos para coordenar ataques a instituições, ao processo eleitoral e à ciência. Conclui-se que a atuação contínua dessa rede contribuiu para a corrosão deliberada da esfera pública, minando a confiança nas instituições e culminando nos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023. O acórdão do STF, que condenou o ex-presidente e militares, evidencia o reconhecimento institucional da ameaça que essa estrutura representou à democracia.

Palavras-chave: Gabinete do Ódio. Desinformação. Fake news. História do Tempo Presente. Democracia brasileira.

ABSTRACT

This work analyzes the structure, operation, and impacts of the disinformation network known as the “Gabinete do Ódio” on Brazilian democracy. Set within an international context marked by the rise of disinformation, exemplified by Brexit and the 2016 election of Donald Trump, the study problematizes the concept of “fake news” and proposes a broader conceptual framework that encompasses “information disorder,” the logic of “post-truth,” and the use of information as a means of political influence. The research, situated in the field of History of the Present, is based primarily on the analysis of primary sources from Parliamentary Committees of Inquiry and supplemented by specialized literature. The results indicate that the “Gabinete do Ódio” was not a spontaneous movement but a complex, hierarchical organization embedded within the state apparatus, using public resources to coordinate attacks on institutions, the electoral process, and science. The continuous operation of this network contributed to the deliberate erosion of the public sphere, undermining trust in institutions and culminating in the coup acts of January 8, 2023. The STF (Supreme Federal Court) ruling, which held the former president and military officials liable, demonstrates the institutional recognition of the threat posed by this structure to democracy.

Keywords: Gabinete do Ódio. Disinformation. Fake News. History of the Present. Brazilian Democracy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Proporção de pessoas que dizem que as redes sociais são sua principal fonte de notícias (2013–2025), países selecionados.....	22
Figura 2 – Evolução das principais fontes e dispositivos utilizados para o consumo de notícias no Brasil (2013–2025).....	23
Figura 3 – Queda do índice de confiança nas notícias (2015-2025).....	23
Figura 4 – Opinião pública sobre confiança em marcas de notícias no Brasil.....	24
Figura 5 – Principais redes sociais, de mensagens e vídeo usadas para compartilhamento de notícias no Brasil.....	25

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. FUNDAMENTOS DA DESINFORMAÇÃO: TEORIA, CONTEXTO E O DESAFIO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.....	11
3. GABINETE DO ÓDIO: ESTRUTURA, ATORES E MODUS OPERANDI DA DESINFORMAÇÃO.....	31
4. A CORROSÃO DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DO "GABINETE DO ÓDIO" E SEU LEGADO.....	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	55

1. INTRODUÇÃO

A desinformação, embora impulsionada ao centro do debate público na era digital, não é um fenômeno recente. Historicamente, mentiras e propagandas sempre foram instrumentos de disputa pelo poder, mas, no tempo presente, elas se expandem em escala e velocidade inéditas, graças às tecnologias digitais. O que torna o tempo presente singular, e objeto de estudo deste trabalho, é a escala e a arquitetura tecnológica que potencializaram essa prática a um nível capaz de corroer as próprias bases da democracia. Se eventos como a eleição de Donald Trump em 2016 e o referendo do Brexit inauguraram uma nova era de campanhas massivas em redes sociais, no Brasil, esse fenômeno encontrou uma manifestação particular e institucionalizada. É nesse novo e complexo contexto que emerge o caso brasileiro da rede de desinformação conhecida como "Gabinete do Ódio", o epicentro da análise que se segue.

Inserida no campo da História do Tempo Presente, esta pesquisa dialoga com um desafio central da própria disciplina histórica. Conforme aponta Marieta de Moraes Ferreira (2002), a historiografia do século XIX, em sua busca por um estatuto de cientificidade, "desqualificou" o uso de testemunhos diretos e interditou o estudo da história recente, considerando-a um campo para "amadores" ou para a "ação política". Este trabalho, contudo, parte da premissa de que o papel do historiador contemporâneo é justamente enfrentar esses desafios, aplicando o rigor do método crítico para organizar e interpretar a abundância de fontes ligadas pelos eventos recentes.

Diante disso, a presente pesquisa é norteadada pela seguinte questão central: de que forma a desinformação e as *fake news* corroem a democracia, a partir de uma análise aprofundada do "Gabinete do Ódio"? Para responder a essa indagação, o trabalho se baseia na análise de fontes primárias, como os relatórios das CPIs e CPMIs (*Fake News*, Covid-19 e 8 de janeiro), em diálogo com a bibliografia especializada. O arcabouço teórico que guia a análise entende a desinformação como um fenômeno de múltiplas camadas, superando a definição simples de *fake news*. A análise parte da concepção do fenômeno como um ato intencional e organizado (Meneses, 2018), potencializado pela popularização da internet (Guimarães e Silva, 2021) e inserido no contexto sociocultural da "pós-verdade" (Vianna e Mendonça, 2022). Para organizar essa complexidade, o trabalho utiliza o

modelo da "Desordem da Informação" de Claire Wardle e Hossein Derakhshan (2018), que considera as diferentes intencionalidades dos emissores, culminando na compreensão da desinformação como uma ferramenta estratégica, ou "informação de combate" (Alves e Maciel, 2020).

A relevância deste tema torna-se evidente por seu impacto no debate público e na estabilidade democrática. Do ponto de vista histórico, compreender a anatomia e o *modus operandi* do "Gabinete do Ódio" é fundamental para documentar uma das mais sofisticadas tentativas de instrumentalizar as novas tecnologias para fins de poder autoritário no período pós-redemocratização. Para a sociedade, a análise de suas táticas e de seu legado contribui para o debate urgente sobre a regulação das plataformas digitais. Ao mesmo tempo, fomenta a reflexão sobre a necessidade de fortalecer a resiliência democrática contra ameaças futuras, como as vistas nos atos de 8 de janeiro.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta a fundamentação teórica, estabelecendo um diálogo interdisciplinar com conceitos desenvolvidos majoritariamente nos campos da Comunicação e Direito, partindo da discussão sobre o termo popular "fake news" para, em seguida, ampliar o debate para novas possibilidades de conceituação, contextualizando o fenômeno em sua dimensão histórica. O segundo capítulo dedica-se a um estudo de caso do "Gabinete do Ódio", detalhando sua estrutura em núcleos, seus principais atores e suas táticas com base em uma vasta documentação. Por fim, o terceiro capítulo oferece uma análise histórica das consequências, interpretando o impacto da rede na esfera pública e nas instituições, e conectando o fenômeno brasileiro com o contexto global.

2. FUNDAMENTOS DA DESINFORMAÇÃO: TEORIA, CONTEXTO E O DESAFIO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

O termo "fake news", um anglicismo que se refere à expressão "notícias falsas" em português, mesmo não sendo um fenômeno recente, ganhou destaque ou, pelo menos, teve seu uso amplamente difundido no mundo a partir da metade dos anos 2010. Principalmente após eventos que não apenas alteraram cenários eleitorais nacionais, mas também sinalizaram uma reconfiguração das estratégias de poder e influência no sistema internacional, mediadas por tecnologias digitais e campanhas de desinformação. A eleição presidencial de 2016 nos Estados Unidos, em que o republicano Donald Trump superou a favorita nas pesquisas, Hillary Clinton, foi um marco na difusão do termo *fake news*, que passou a ser amplamente utilizado no debate público internacional e "em tempo recorde, a expressão deixou de ser uma descrição de um fenômeno de mídia social e se transformou em um clichê jornalístico e uma ofensa política raivosa" (Wendling, 2018, tradução nossa). O autor João Paulo Meneses (2018) destaca que, mesmo que não seja possível dizer de onde o termo *fake news* se originou, ficou claro que foi Donald Trump quem vulgarizou o termo a partir de 2017 para desacreditar os jornalistas. O termo já vinha sendo amplamente discutido durante e após o pleito de 2016, principalmente pela onda de *fake news* pró-Trump vinda da cidade de Veles, na Macedônia¹.

Não sendo completamente evidente, nesta altura, como surgiu a expressão fake news aplicada à realidade digital[ver próximo ponto deste trabalho] , é pelo menos claro que foi o presidente dos Estados Unidos Donald Trump quem a vulgarizou a partir de janeiro de 2017 e que foi a partir das eleições presidenciais de 2016 que o fenômeno se banalizou. Acontece que Trump utiliza, quase sempre, a expressão para classificar notícias (jornalismo, portanto), que no limite serão notícias falsas (false news), ou tudo aquilo que, publicado, lhe é desfavorável (Meneses, 2018, p. 3 e 4)

Outro evento associado ao fenômeno *fake news* é o Brexit, referendo sobre a permanência do Reino Unido na União Europeia, convocado pelo então primeiro-ministro David Cameron e realizado em 23 de junho de 2016. Campanhas que eram favoráveis à saída do Reino Unido da União Europeia, como 'Vote Leave' e 'Leave EU', mobilizaram uma grande quantidade de dinheiro para impulsionar suas

¹ WENDLING, Mike. The (almost) complete history of 'fake news'. **BBC News**, Londres, 21 jan. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/blogs-trending-42724320> Acesso em: 25 jul. 2025.

ideias nas redes sociais por meio da contratação de empresas especializadas. De acordo com Pinto e Moraes (2020), o 'Vote Leave' mobilizou cerca de 3,9 milhões de libras do limite de 7 milhões permitido pela legislação britânica para a empresa canadense AggregateIQ (AIQ), que trabalha com análise de dados e *microtargeting*² para fins políticos. Segundo as autoras (2020), o movimento 'Leave EU' contratou a empresa Cambridge Analytica (CA), que, assim como AggregateIQ (AIQ), trabalha na análise de dados e comunicação estratégica por meio de *big data*³. Pinto e Moraes (2020) ressaltam que, meses após o referendo em junho de 2016, a empresa Cambridge Analytica (CA) e seu vice-presidente, Steve Bannon, começaram a trabalhar na campanha à presidência do republicano Donald Trump. Steve Bannon, que se tornaria assessor responsável pela vitória de Trump na eleição de 2016, é também um porta-voz ou guru para extrema-direita mundial, considerado o elo da família Bolsonaro nos Estados Unidos⁴.

Poucos meses após o referendo inglês, a CA passou a trabalhar com Donald Trump. O então vice-presidente da empresa, Steve Bannon, tornou-se estrategista chefe da campanha. Por sua vez, o proprietário das empresas envolvidas no Brexit, Robert Mercer, foi o principal financiador do candidato republicano (Pinto; Moraes, 2020, p. 80)

O impacto dos eventos políticos de 2016, como o referendo do Brexit e a eleição presidencial nos EUA, foi tão significativo que se refletiu na própria linguagem. Em 2016, o dicionário Oxford elegeu "*post-truth*" (pós-verdade) como a palavra do ano, definindo-a como o cenário em que "fatos objetivos têm menos poder de influência na formação da opinião pública do que apelos por emoções ou crenças pessoais" (Genesini, 2018, p. 47). Refletindo o mesmo fenômeno, o dicionário australiano Macquarie, também em 2016, escolheu *fake news*, afirmando que a expressão "captura uma evolução interessante na criação de conteúdo

² Microtargeting: Conforme Farias e Melo Neto (2022, p.44), é um método pelo qual "os partidos políticos e anunciantes têm a capacidade de atingir precisamente indivíduos e grupos que desejam e com discursos e mensagens específicas que são capazes de influenciar diretamente nos seus respectivos posicionamentos. O problema, contudo, agrava-se à medida que o uso não regulamentado se dá mediante desinformação (dark patterns), filtros-bolha (filter bubble), e silenciador de discursos (chilling effect)".

³ Big Data (BD): "termo tem sido usado para descrever o enorme volume de dados, que se caracteriza também por possuir um fluxo desestruturado, cuja infraestrutura existente nas organizações é incapaz de processar, tendo como suas principais características o alto volume, a velocidade e a variedade" (Freitas Junior et al., 2017, p. 530).

⁴ PAULA, Isabella de. Quem é Steve Bannon, ex-estrategista de Trump e crítico do STF apontado como ponte dos Bolsonaro com os EUA. Gazeta do Povo, Curitiba, 29 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/perfil-steve-bannon-ex-estrategista-trump-critico-stf-bolsonaro/>. Acesso em: 02 set. 2025.

enganoso" ('Fake news' named word of the year by Macquarie Dictionary, In: The Guardian, 2017, tradução nossa). A força do termo se consolidou no ano seguinte, quando, em 2017, o dicionário Collins também elegeu *fake news* como sua palavra do ano, apontando para um crescimento de 365% em seu uso, muito por conta do debate político nos EUA ('Fake news' é eleita palavra do ano por dicionário Collins, In: Veja, 2017). Portanto, a análise dessas escolhas mostra que *post truth* (pós-verdade) define o cenário em que sentimentos prevalecem sobre dados objetivos, e *fake news* é uma das ferramentas que expressa e alimenta essa lógica.

Embora o termo tenha sido amplamente difundido, banalizado, ou, vulgarizado posteriormente a esses acontecimentos (Meneses, 2018), Alves e Maciel (2020) destacam que as *fake news* não podem ser consideradas como as únicas causas desses eventos políticos, sem considerar uma perspectiva maior, envolvendo as dinâmicas do capitalismo digital, interesses corporativistas e as especificidades socioculturais e outros fatores que desencadearam nesse resultado.

O presente artigo trabalha com a perspectiva de que as fake news não devem ser sobrevalorizadas e tomadas como a causa única de experiências históricas complexas como o ou a eleição de Donald Trump. Defender tal perspectiva seria desconsiderar todo o contexto atual de capitalismo digital, ignorar uma visão reducionista que oculta as múltiplas razões que tiveram papel relevante na conformação desses votos (Alves; Maciel, 2020, p. 150).

Para aprofundar a análise, é fundamental recorrer à perspectiva da história. O historiador inglês Peter Burke, em entrevista ao Jornal da Unesp, esclarece que, embora o termo *fake news* seja recente, o fenômeno da desinformação é muito antigo (Nogueira, 2025). Burke traça uma genealogia de termos, lembrando que os serviços secretos russos já praticavam a "desinformação" nos anos 1950 e, antes disso, o conceito comum era o de "propaganda", todos sinônimos para a simples "mentira", que é tão antiga quanto a fala humana. Ao ser questionado se vivemos em uma era da "pós-verdade", sua resposta é dupla: "não", porque mentiras são disseminadas deliberadamente há séculos; e "sim", porque "os meios de comunicação mudaram, permitindo que tanto informações verdadeiras quanto falsas se espalhem mais rápida e amplamente do que nunca" (Nogueira, 2025).

A perspectiva de Burke é reforçada por Alves e Maciel (2020), que também apontam que a mentira e a criação de boatos sempre existiram na política global. Um exemplo emblemático é o revisionismo histórico na União Soviética (URSS), em que manipulação de imagens era uma prática comum para apagar opositores dos

registros oficiais (Alves; Maciel, 2020). A relevância dessa prática histórica foi destacada na exposição 'Red Star Over Russia', no museu Tate Modern, em 2018. A curadora do evento, em entrevista à BBC, deixou claro que um dos objetivos da mostra era justamente mostrar como o processo de desinformação não é um fenômeno recente.

Nós vivemos na era das 'fake news'. Mas elas não foram inventadas com o Twitter ou o YouTube - foram usadas nos anos 1930 para fazer pessoas reais desaparecerem", diz Natalia Sidlina, curadora de uma exposição aberta no fim do ano passado no museu Tate Modern, em Londres, chamada "Red Star Over Russia" ("Estrela Vermelha Sobre a Rússia", em português) (Macdonald, 2018)

Essa perspectiva histórica é fundamental, pois, ao mesmo tempo que demonstra a antiguidade da prática, ela também expõe as mudanças e limitações do termo 'fake news' para descrever o fenômeno em sua complexidade atual. Diante disso, a análise da literatura sobre o tema revela que o conceito de *fake news*, apesar de sua centralidade no debate público, pode ser insuficiente para abranger a totalidade de um fenômeno muito mais complexo. Essa complexidade se reflete em alguns eixos centrais de debate na academia, que serão aprofundados a seguir. Tais eixos incluem: a distinção terminológica entre *fake news* e *false news*; a própria validade do termo 'notícia' quando associado a uma falsidade; a irreducibilidade do fenômeno a uma simples mentira e sua intrínseca relação com o ambiente digital; e, finalmente, novas possibilidades conceituais para o processo de desinformação.

Para Meneses (2018), *fake news* e *false news* não fazem parte da mesma realidade. Já que, segundo o autor, as *false news* não partem de uma ação premeditada ou deliberada para enganar os leitores, podendo ser associadas à irresponsabilidade profissional, falta de ética ou incompetência na abordagem dos materiais jornalísticos e no trabalho com as fontes. Meneses (2018) destaca que as *false news* sempre existiram ou existirão, mas elas só passam a ser consideradas *fake news* se houver uma ação deliberada ou organizada para enganar o leitor.

Notícias falsas sempre existiram e sempre existirão, mas – como tentaremos demonstrar adiante – elas só são simultaneamente fake news se existir uma ação deliberada de enganar os consumidores. Ou seja, e como primeiro elemento caracterizador, partimos do pressuposto de que fake news e false news são realidades diferentes, na medida em que estas últimas não resultarão, na maior parte das vezes, de uma ação deliberada, mas de outros fatores, como a incompetência ou a irresponsabilidade dos jornalistas na forma como trabalham as informações fornecidas pelas fontes (será este o principal fator, ainda que não único) (Meneses, 2018, p. 4)

Ressalta-se também que *false news* e *fake news* podem coincidir em um mesmo resultado quando o jornalista sabe que está vinculando uma informação falsa à sua notícia e isso não o impede de publicar (Meneses, 2018). Desse modo, o jornalismo também pode ser um propagador de *fake news* e, segundo o autor, “as motivações jornalísticas podem ser financeiras (vendas, publicidade, assinaturas) ou apenas audiência, mas o objetivo nunca será enganar os leitores” (Meneses, 2018, p. 6), o que leva à distinção entre *false news* e *fake news*.

Meneses (2018) também mostra que o próprio termo *fake news* possui uma ampla discussão para sua conceituação, até mesmo autores que dizem que a palavra ‘news’ (notícia) e ‘fake’ (falsa) não podem ser associadas, já que as notícias não podem ser vinculadas a informações falsas. Guy Berger, na publicação “Jornalismo, *fake news* & desinformação: manual para educação e treinamento em jornalismo” (UNESCO, 2019), explicita que o termo *news* (notícia) em sua definição pressupõe-se que seja uma informação verificada e tudo aquilo que não se enquadra nessa perspectiva não pode ser considerado parte de uma notícia.

Evita-se admitir que o termo *fake news* (“notícias falsas”) possua um significado direto ou comumente compreendido¹. Isso ocorre porque “notícias” significam informações verificáveis de interesse público, e as informações que não atendem a esses padrões não merecem o rótulo de notícias. Nesse sentido, então, a expressão “notícias falsas” é um oxímoro que se presta a danificar a credibilidade da informação que de fato atende ao limiar de verificabilidade e interesse público – isto é, notícias reais (UNESCO, 2019, p. 7)

Deste modo, Meneses (2018) define *fake news* como “um documento deliberadamente falso, publicado online, com o objetivo de manipular os consumidores”. A escolha do autor pelo termo “documento” em vez de “texto” é intencional, pois abrange vídeos, fotos e até *deepfakes*⁵, em que o texto pode não ser importante (Meneses, 2018, p. 11). A característica de ser “deliberadamente falso” é central, indicando que o criador sabe que o conteúdo é uma mentira. No entanto, o documento pode não ser inteiramente falso, já que uma técnica comum para aumentar a credibilidade é misturar elementos reais com a mentira para aumentar o alcance e impacto da notícia (Meneses, 2018, p. 11).

⁵ **Deepfakes:** Termo utilizado para descrever mídias fabricadas por meio de inteligência artificial. A IA sintetiza elementos de vídeos ou áudios existentes para criar novos conteúdos, nos quais pessoas parecem dizer ou fazer coisas que nunca ocorreram na realidade (Wardle, 2018, p. 3, tradução nossa).

Outros autores, como Guimarães e Silva (2021), abordam as *fake news* sob uma ótica social e de mídia. Eles as definem como notícias falsas criadas para moldar a opinião pública ou causar danos, destacando seu uso irrestrito nas redes sociais. Para os autores, o fenômeno surge de uma "alteração no polo informacional", impulsionada pelo amplo acesso à internet e pelo compartilhamento massivo de informações nesses novos espaços.

A partir das reflexões preliminares, é possível afirmar que Fake News são notícias falsas, criadas com o intuito de moldar a opinião pública sobre determinado assunto ou causar danos a determinados sujeitos, sendo perceptível sua utilização quase que irrestrita nas redes sociais, espaços de ampla divulgação e comunicação. O fenômeno das Fake News decorre de motivos sociais, tais como a alteração no polo informacional com o ad vento das redes sociais, o amplo acesso à internet e o massivo compartilhamento de informações e dados nesses espaços (Guimarães; Silva, 2021, p. 876)

Vianna e Mendonça (2022) argumentam que a compreensão do problema exige uma análise do panorama sociocultural, recorrendo às categorias de pós-modernidade e pós-verdade. Vianna e Mendonça (2022) destacam que, embora a pós-modernidade tenha oferecido um suporte filosófico indireto à lógica da pós-verdade, ao enfatizar que os fatos são construções sociais vinculadas a narrativas, essa interpretação foi deturpada no ambiente político contemporâneo. A leitura simplificada e utilitarista desse pensamento, associada ao avanço do emotivismo e do identitarismo, favoreceu um cenário em que as emoções e crenças pessoais passam a prevalecer sobre os fatos e argumentos racionais. Assim, a ênfase emotivista desse contexto sociocultural contribui para o enfraquecimento dos critérios de verdade e abre espaço para a proliferação de desinformação.

Por outro lado, Alves e Maciel (2020) caracterizam as *fake news* como "informações de combate". Essa definição sugere que o fenômeno vai além da mera falsidade, tratando-se de uma ferramenta usada intencionalmente em disputas políticas e sociais. A notícia falsa, nessa visão, pode ser considerada uma arma em uma batalha pela opinião pública.

Em suma, o fenômeno contemporâneo das fake news envolve algo mais do que a mera falsidade da notícia, presente também em formas simples e ingênuas de erros factuais ou equívocos involuntários. Por outro lado, as fake news não envolvem necessariamente uma ação dolosa, um ato consciente de deturpação da realidade e de enganação. Trata-se de uma ação engajada em uma guerra, uma informação que é consumida, produzida e compartilhada em razão da função que desempenha no combate, corroborando determinada narrativa ou enfraquecendo a narrativa inimiga. É claro que muitas ações intencionalmente enganadoras também terão lugar nesse contexto. A produção legislativa deve, certamente, distinguir esse tipo de conduta das demais, apesar da dificuldade de se

verificar com clareza a presença da intenção de manipular (Alves; Maciel, 2020, p. 153)

Portanto, a partir da discussão apresentada, conclui-se que nenhuma definição isolada é suficiente para abranger a complexidade das *fake news*. É mais produtivo entender o fenômeno como uma sobreposição de camadas: a visão de Meneses (2018) estabelece a base, tratando-as como um ato planejado e intencional, que depende da difusão em massa. Guimarães e Silva (2021) adicionam o contexto, explicando que essa difusão é potencializada pela popularização da internet. Por sua vez, Vianna e Mendonça (2022) oferecem um pensamento sociocultural para isso, argumentando que a ênfase emotivista da "pós-verdade" cria o terreno fértil para que a desinformação floresça. Finalmente, Alves e Maciel (2020) acrescentam a camada estratégica, caracterizando as *fake news* como "informações de combate", o que prepara o terreno para a discussão sobre seu uso político, que será aprofundada no próximo capítulo, levando em consideração o "Gabinete do Ódio".

Outro aspecto que deve ser mencionado quando se discute *fake news* é a relação entre as *fake news* e a internet; entender isso é um ponto central nessa discussão. Para Meneses (2018), é o próprio ambiente digital que cria as condições para o surgimento do fenômeno, seja pela facilidade de publicação, pela desregulação, pela abundância de informações, pela simplicidade em manipular conteúdo ou pelo potencial de retorno financeiro (Meneses, 2018, p. 12). Complementando essa visão, Alves e Maciel (2020) argumentam que, embora a desinformação não seja uma invenção da era digital, a internet e as redes sociais "criaram um ambiente propício para que houvesse uma difusão em massa de notícias falsas, em velocidade nunca antes vista na história da humanidade." (Alves; Maciel, 2020, p. 150).

Diante dessas perspectivas, é inegável que a internet contribuiu para a organização e disseminação mais eficaz das *fake news*. Meneses (2018) destaca que o conceito não depende exclusivamente da difusão por redes sociais, mas sim do fato de as notícias falsas serem publicadas em ambientes online, como blogs, redes sociais ou sites de notícias fraudulentos. Ainda assim, o autor reconhece que, na prática, "é impossível dissociar o fenômeno das *fake news* das redes sociais e dos algoritmos que as disseminam muitas vezes de forma inconsciente" (Meneses, 2018, p. 12). Fica claro, portanto, o porquê não se pode considerar as *fake news*

apenas como mentiras. Embora uma mentira comum possa ser intencional, o que realmente diferencia o fenômeno das *fake news* é sua estrutura organizada e o trabalho sistemático de divulgação em massa, que visa manipular a opinião pública em uma escala sem precedentes.

A partir da análise da literatura sobre *fake news*, é possível identificar a limitação do termo e as problemáticas que emergiram após ele se tornar um assunto amplamente discutido e apropriado como ferramenta política. Nesse sentido, Oliveira e Gomes (2019, p. 96) ressaltam que, ao se tornar pauta pública, a terminologia “passou a ser utilizada para desqualificar informações simplesmente desagradáveis [...]”. Tal imprecisão terminológica gera uma descrença generalizada nas fontes de informações”. Essa apropriação, como visto no início deste trabalho, foi exemplificada pela retórica de Donald Trump após o pleito de 2016. É por essa razão que pesquisadoras como Claire Wardle e Hossein Derakhshan (2018) consideram o termo *fake news* insuficiente. Em seu relatório “Information disorder” para o Council of Europe, elas deixam claro que a expressão não abarca a complexidade dos fenômenos de desinformação e que sua utilização política a tornou inadequada.

Neste relatório, abstermo-nos de utilizar o termo “notícias falsas” por dois motivos. Primeiro, é lamentavelmente inadequado para descrever o complexo fenômeno da poluição da informação. O termo também começou a ser apropriado por políticos em todo o mundo para descrever organizações jornalísticas cuja cobertura consideram desagradável. Dessa forma, está se tornando um mecanismo pelo qual os poderosos podem reprimir, restringir, minar e burlar a imprensa livre (Wardle; Derakhshan, 2018, p. 5, tradução nossa)

Para superar a imprecisão do termo *fake news*, os pesquisadores Claire Wardle e Hossein Derakhshan (2018) propõem uma nova estrutura conceitual, a “Desordem da Informação” (*Information Disorder*). Os autores (2017) argumentam que é preciso classificar o conteúdo não apenas pela sua veracidade, mas também pela intenção de quem o compartilha e os tipos de conteúdos que são vinculados. Para isso, o modelo se divide em três categorias:

- a) ***mis-information* (informação enganosa)**: refere-se a informações falsas compartilhadas, mas sem a intenção de causar dano (Wardle; Derakhshan, 2018, p. 5, tradução nossa). Giordani et al. (2021, p. 2864) aprofundam o conceito, explicando que se trata de um engano que pode ser gerado por interpretações erradas ou conteúdo retirado de contexto, como memes ou sátiras compartilhados por usuários que não percebem sua natureza falsa;

- b) ***dis-information* (desinformação)**: são informações falsas compartilhadas conscientemente para causar dano (Wardle; Derakhshan, 2018, p. 5, tradução nossa). Segundo Giordani et al. (2021, p. 2865), esta categoria inclui conteúdo fabricado com a intenção deliberada de prejudicar, como teorias da conspiração ou discursos de especialistas editados para gerar confusão;
- c) ***mal-information*⁶ (má-informação)**: ocorre quando informações genuínas (verdadeiras) são compartilhadas para causar dano (Wardle; Derakhshan, 2018, p. 5, tradução nossa). O aprofundamento de Giordani et al. (2021, p. 2865) esclarece que o conteúdo é baseado em fatos, mas usado de forma distorcida para prejudicar pessoas ou grupos, como em vazamentos de dados ou discursos de ódio.

A análise desenvolvida até aqui permite concluir que, embora a desinformação não seja um processo recente na História, o conceito de *fake news* se consolidou como uma potente arma de discurso e retórica política, carregada de intencionalidade, o que faz com que sua conceituação não seja totalmente precisa e divirja no consenso acadêmico. Fica-se claro, contudo, que utilizar apenas este termo é insuficiente para abranger toda a diversidade do fenômeno de desinformação, apesar da sua importância e centralidade nesse processo.

Nesse sentido, o modelo da "Desordem da Informação" (Wardle; Derakhshan, 2018) representa um avanço teórico para conceituar o processo de desinformação, pois descreve o ecossistema complexo em que diferentes tipos de conteúdo falso circulam. Contudo, como alertam pesquisadores, mesmo essa estrutura pode ter suas limitações para dar conta de toda a complexidade do fenômeno de desinformação (Giordani et al., 2021). Sua principal limitação reside na aplicação prática, pois se baseia na complexa comprovação da intencionalidade por trás da disseminação de um conteúdo. Essa dificuldade se torna um obstáculo ao se analisar um fenômeno como o "Gabinete do Ódio", cuja atuação, conforme será demonstrado, era marcadamente deliberada e organizada para causar dano. Por essa razão, embora este trabalho utilize a "Desordem da Informação" (Wardle; Derakhshan, 2018) como um contexto conceitual mais amplo, também considera,

⁶ Optou-se por manter o termo original *mal-information*, conforme utilizado por Wardle e Derakhshan (2018), para garantir a precisão conceitual. A expressão não deve ser confundida com uma tradução literal de "informação ruim" (*bad information*).

como ferramenta para analisar as ações da rede, a concepção de *fake news* como uma sobreposição de camadas: um ato intencional que opera como "informação de combate" (Alvez; Maciel, 2020), potencializado pela tecnologia e pela ampliação do acesso da internet e pelo ambiente da pós-verdade (Meneses, 2018; Guimarães; Silva, 2021; Vianna; Mendonça, 2022;).

A partir desta base, a discussão avança para compreender como essa desordem foi ampliada a proporções exponenciais pela internet e pelas redes sociais, e de que forma o arcabouço legal brasileiro se mostra insuficiente para contê-la. O resultado dessa dinâmica é o surgimento de problemas essenciais à democracia, um risco já observado em eventos como o pleito norte-americano de 2016 e o Brexit, e em casos brasileiros como as eleições de 2018 e o "Gabinete do Ódio".

Ainda que a prática da desinformação seja antiga, a internet e as redes sociais criaram um ecossistema que potencializou seu alcance de forma inédita. Como afirmam Alves e Maciel (2020, p. 150), o ambiente digital permitiu “uma difusão em massa de notícias falsas, em velocidade nunca antes vista na história da humanidade”, o que, segundo Giordani et al. (2021, p. 2865), “tem produzido problemas no mundo real”. No Brasil, a escala desse novo cenário é evidenciada pelos dados apresentados pelo Secretário de Telecomunicações, Hermano Tercius. O acesso à banda larga fixa⁷ nos domicílios saltou de 57% em 2015 para 93% atualmente (Brasil, Ministério das Comunicações, 2025). Essa expansão massiva conectou a quase totalidade da população a este novo e complexo ecossistema informacional.

Contudo, não foi apenas a escala do acesso que mudou, mas também o comportamento dos usuários dentro desse ecossistema, especialmente entre os mais jovens. Uma pesquisa da YPulse, veiculada pela CNN, revelou uma mudança significativa na forma como se busca informação: apenas 46% dos jovens entre 18 e 24 anos iniciam suas buscas no Google, enquanto 21% já recorrem diretamente ao TikTok (Ramos, 2024). Essa tendência ilustra a afirmação da diretora da YPulse, MaryLeigh Bliss, de que as redes sociais "deixaram de ser um lugar para se conectar com amigos e familiares e passaram a ser uma 'rodovia' de informações"

⁷ Banda Larga Fixa: De acordo com a operadora Claro, o termo se refere a uma “conexão de internet que possui um fio ligado à rede de distribuição ou antena de captação e se conecta a um modem roteador, que decodifica e espalha o sinal para outros computadores ou aparelhos conectados na mesma rede” (CLARO, [s.d.]).

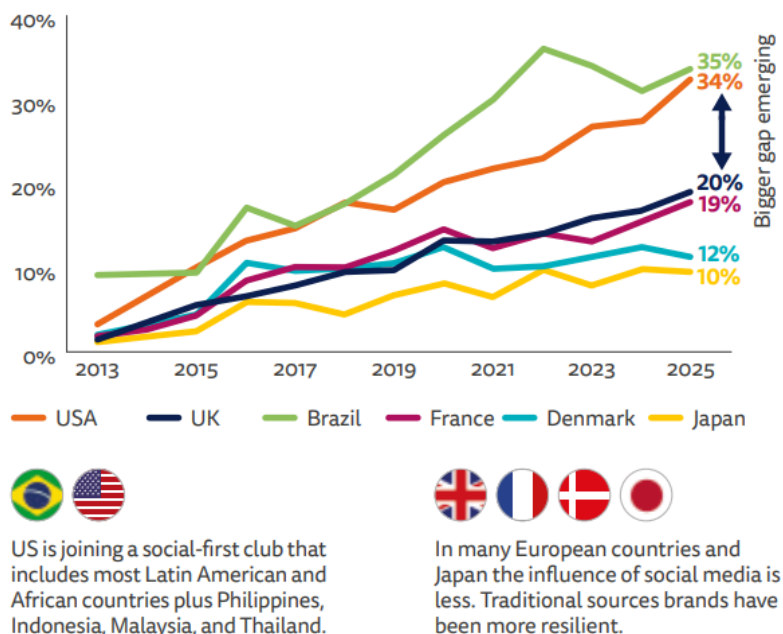
(Ramos, 2024, n-p). Essa migração do consumo de informação, de mídias com processos editoriais (ainda que sujeitas a vieses) para plataformas em que qualquer usuário pode publicar conteúdo sem um compromisso formal com a checagem dos fatos, cria a vulnerabilidade central que alimenta a atual desordem informacional.

A migração do público para o ambiente digital é um processo moldado pela "lógica do aprisionamento", como define a pesquisadora da USP, Issaaf Karhawi. Em entrevista à CNN, ela explica que as plataformas são cada vez mais desenhadas para que os usuários passem o maior tempo possível dentro delas, a ponto de centralizarem todas as suas atividades, incluindo o consumo de notícias (Ramos, 2024). Os dados do Relatório de Notícias Digitais de 2025, do Instituto Reuters em parceria com a Universidade de Oxford, ilustram o resultado dessa dinâmica no Brasil.

A centralidade das redes sociais no consumo de informação é particularmente acentuada no Brasil. Como demonstra o gráfico a seguir, o país se destaca no cenário internacional como uma das nações em que a população mais utiliza as mídias sociais como principal fonte de notícias, com uma proporção de 35% do público, superando até mesmo os Estados Unidos (Reuters Institute, 2025, p. 13, tradução nossa).

Figura 1 – Proporção de pessoas que dizem que as redes sociais são sua principal fonte de notícias (2013–2025), países selecionados.

PROPORTION THAT SAY SOCIAL MEDIA IS THEIR MAIN SOURCE OF NEWS (2013–2025) – SELECTED COUNTRIES



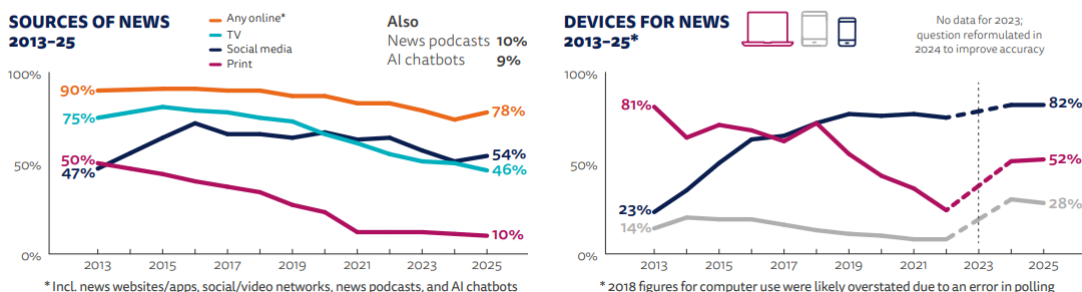
Fonte: REUTERS INSTITUTE. *Digital News Report 2025*. Oxford: University of Oxford, 2025. p. 13. Disponível em: <<https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2025>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Essa ascensão das redes sociais como principal fonte de notícias é o resultado direto de uma profunda reconfiguração do ecossistema midiático. O consumo de notícias na televisão e, especialmente, na mídia impressa, diminuiu significativamente na última década. E novas fontes de informação surgiram, com chatbots de IA sendo usados por 9% dos brasileiros para receber notícias e podcasts por 10%. Os gráficos a seguir também mostram o crescimento da utilização de smartphone, computadores e tablets no Brasil (Reuters Institute, 2025, p. 123, tradução nossa).

Figura 2 – Evolução das principais fontes e dispositivos utilizados para o consumo de notícias no Brasil (2013–2025).

CHANGING MEDIA

Consumption of both television news and especially print have declined significantly over the last decade. In a sign of things to come, AI chatbots are used by 9% of Brazilians to get their news along with podcasts (10%).



Fonte: REUTERS INSTITUTE. *Digital News Report 2025*. Oxford: University of Oxford, 2025. p. 123. Disponível em: <<https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2025>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

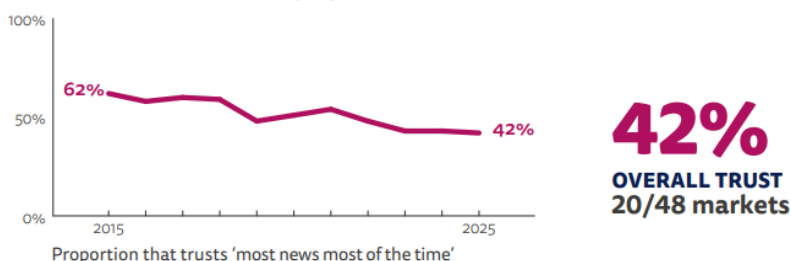
Essa transformação no modo como as notícias são consumidas acompanhou uma acentuada crise de confiança na informação. O gráfico abaixo evidencia a queda de 20 pontos percentuais na confiança geral nas notícias entre 2015 e 2023, um período de crescente polarização política, estabilizando-se em um "novo normal" de apenas 42% em 2025 (Reuters Institute, 2025, p. 123, tradução nossa).

Figura 3 – Queda do índice de confiança nas notícias (2015-2025)

TRUST

Trust in news (42%) seems to have settled into a 'new normal', with levels stabilising over the past three years. This after trust fell by 20pp between 2015 and 2023, a period characterised by growing political polarisation. The big TV news brands tend to attract most trust with audiences followed by newspapers of record such as *O Globo*, *O Estado de S.Paulo*, and *Folha de S.Paulo*.

OVERALL TRUST SCORE 2015-25



Fonte: REUTERS INSTITUTE. *Digital News Report 2025*. Oxford: University of Oxford, 2025. p. 123. Disponível em: <<https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2025>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Apesar da queda generalizada, o relatório aponta que a confiança não é distribuída de forma homogênea. Para detalhar essa percepção, a pesquisa classificou a opinião do público sobre marcas de mídia específicas em três categorias: *Trust* (Confia), *Neither* (Não confia nem desconfia) e *Don't Trust* (Não confia). Os resultados, apresentados na tabela a seguir, mostram que emissoras de TV aberta, como SBT News (64%) e Record (62%), apresentam altos índices de confiança, assim como jornais de referência, como O Globo (54%) e Folha de S. Paulo (52%) e portais de notícias como o UOL (54%) (Reuters Institute, 2025, p. 123, tradução nossa).

Figura 4 – Opinião pública sobre confiança em marcas de notícias no Brasil

PUBLIC OPINION ON BRAND TRUST

Only the brands listed were included in the survey.
It should not be treated as a list of the most or least trusted brands, as it is not exhaustive.

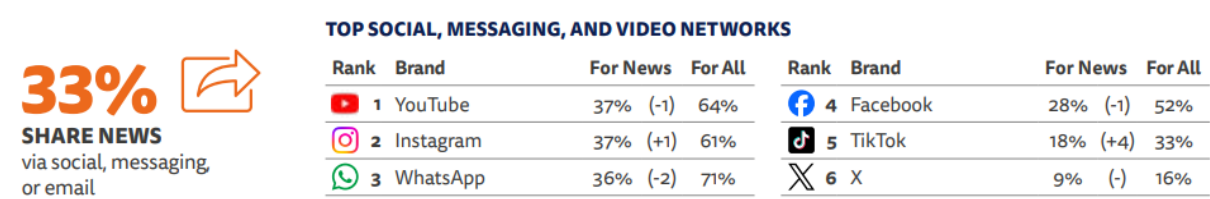
Brand	Trust	Neither	Don't Trust
Band (incl. BandNews TV, Band.com.br)	59%	22%	18%
Folha de S. Paulo	52%	22%	26%
Globo (incl. TV Globo, GloboNews, G1)	55%	16%	29%
Metrópoles.com	49%	28%	23%
O Estado de S. Paulo	53%	24%	23%
O Globo (newspaper)	54%	19%	27%
Record (incl. RecordTV, Record News, R7)	62%	20%	18%
Rede TV	50%	28%	22%
Regional or local newspaper	59%	25%	16%
SBT News	64%	21%	15%
Terra.com.br	48%	29%	23%
UOL	54%	23%	23%
Valor Econômico	50%	29%	21%
Veja	50%	25%	25%
Yahoo! News	46%	31%	23%

Fonte: REUTERS INSTITUTE. *Digital News Report 2025*. Oxford: University of Oxford, 2025. p. 123. Disponível em: <<https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2025>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Finalmente, para compreender o ambiente em que a desinformação prolifera, é crucial identificar quais são as plataformas que hoje dominam o fluxo de notícias. O relatório elenca as principais redes sociais utilizadas pelos brasileiros para se informar, destacando o papel central do YouTube e do Instagram, ambos com 37% de uso para notícias, seguidos pelo WhatsApp, com 36%, e Facebook, com 28%, para utilização como fonte de notícia. Contudo, é notável a ascensão do TikTok, que,

com um crescimento de 4 pontos percentuais, já é utilizado por 18% do público como fonte de notícias. O dado de que 33% dos usuários compartilham notícias por esses meios evidencia a velocidade com que uma informação, seja ela verdadeira ou falsa, pode se disseminar (Reuters Institute, 2025, p. 123, tradução nossa).

Figura 5 – Principais redes sociais, de mensagens e vídeo usadas para compartilhamento de notícias no Brasil.



Fonte: REUTERS INSTITUTE. *Digital News Report 2025*. Oxford: University of Oxford, 2025. p. 123. Disponível em: <<https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2025>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Para compreender o desafio regulatório imposto pela desinformação, é preciso primeiro entender as características do ambiente digital que facilitam sua disseminação. Conforme apontam Alves e Maciel (2020), diversos fatores interligados contribuem para este cenário, começando pela própria arquitetura da rede, que permite a qualquer pessoa criar e difundir informações em larga escala. A interconexão massiva garante que esse conteúdo atinja um grande público rapidamente, sendo potencializado pelo uso de plataformas como Facebook e WhatsApp como fonte primária de notícias para muitos cidadãos (Papo digital, 2018 apud Alves; Maciel, 2020, p. 150). Soma-se a isso o fator da confiança interpessoal, pois, quando a informação é compartilhada por amigos ou familiares, a tendência ao descrédito diminui consideravelmente (Ribeiro; Ortellado, 2018 apud Alves; Maciel, 2020, p. 150). Esse ecossistema é agravado pela forte polarização política, que reduz o questionamento crítico, e por ferramentas como robôs (*bots*), que amplificam artificialmente certas narrativas. Finalmente, todo o sistema é sustentado por uma economia da informação baseada na coleta de dados, que viabiliza o envio direcionado de conteúdo para fins políticos e comerciais (Alves; Maciel, 2020, p. 150).

Este complexo ecossistema, com suas múltiplas vulnerabilidades tecnológicas e sociais, impõe um desafio direto ao arcabouço legal brasileiro, que se

mostra insuficiente para lidar com o fenômeno. Nesse contexto, a principal legislação sobre o tema é o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), sancionado pela então presidenta Dilma Rousseff (Brasil, 2014). A lei foi pioneira ao estabelecer princípios e diretrizes para o uso da internet, garantindo direitos essenciais ao usuário, como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do sigilo das comunicações⁸. A urgência por uma nova regulamentação fica evidente ao contrastar a lei com a realidade atual. Acontecimentos internacionais, como as campanhas de desinformação em massa nas eleições americanas de 2016 e no Brexit, somados às milícias digitais e ao "Gabinete do Ódio", que ganharam força no pleito de 2018 no Brasil, demonstraram um nível de ameaça para o qual a lei não estava preparada. Essa pressão é intensificada pela massiva transformação digital do país, em que o acesso à internet em domicílios saltou de pouco mais da metade da população em 2015 para quase 95% em 2025 (Brasil, Ministério das Comunicações, 2025) e pelo surgimento de novas tecnologias como *deepfakes*, inteligência artificial e novas redes sociais.

A pandemia de COVID-19 serviu como um catalisador que expôs de forma dramática essa insuficiência. Foi nesse período que, como coloca Giordani et al. (2021, p. 2885), a sociedade passou a se preocupar fortemente com o fenômeno da disseminação de conteúdo enganoso quanto com a propagação do próprio coronavírus. Giordani et al. (2021) trazem o conceito de "infodemia", que seria a disseminação veloz e em larga escala de informações inverídicas. Com centenas de milhões de vídeos e tuítes sobre a pandemia circulando em um único mês, a grande maioria falsos ou enganosos, tornou-se quase impossível para o cidadão comum distinguir entre informações confiáveis e mentiras.

Na verdade, há tanto conteúdo na internet que às vezes pode ser difícil para os usuários distinguirem informações confiáveis de conteúdo duvidoso ou mal intenciona do. Isso parece ter se evidenciado de tal maneira durante a pandemia de COVID-19 que passamos a nos preocupar tão fortemente com o fenômeno da disseminação de conteúdo enganoso e mal-intencionado quanto com a propagação do novo coronavírus. Este fenômeno tem sido denominada de infodemia, e refere-se mais detidamente à disseminação veloz e em larga escala de informações variadas e conteúdo inverídico, ocasionando uma profunda desinformação. Em uma sociedade marcada pelas conexões em rede e pela informação, o fenômeno amplifica-se com as redes e mídias sociais⁷⁻⁹. O processo se acelerou exponencialmente durante a pandemia quando milhões de pessoas passaram a buscar informações na rede sobre o novo coronavírus. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, no mês de abril de 2020, 361 milhões de vídeos

⁸ Ver Art. 7º da Lei nº 12.965/2014, que elenca os direitos dos usuários da internet no Brasil, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

foram carregados no YouTube em 30 dias com a classificação “COVID-19” e “COVID 19” (...) No entanto, diante da epidemia de informações, um número muito reduzido delas são claras e seguras³. A grande maioria dos conteúdos são falsos e enganosos, especialmente sobre a origem do vírus, formas de contaminação e tratamento. Muitas histórias falsas são facilmente criadas, e por isso não há verificação de fatos para a maioria delas. Entre todas essas informações, pode ser muito difícil distinguir entre aquelas verdadeiras e confiáveis e as mentiras (Giordanni et al., 2021, p. 2885)

Apesar da urgência demonstrada pela pandemia, o debate sobre a regulação das plataformas digitais no Brasil segue em um impasse. Conforme aponta Felipe Amorim (2024), em editorial da Advocacia-Geral da União, mesmo após duas eleições presidenciais em que *fake news* marcaram o cenário eleitoral, o debate sobre regulamentação não está se encaminhando para conclusão. Essa paralisia e impasse refletem no Poder Legislativo, em que a própria CPMI das *Fake News* se tornou um palco de disputas que dificultaram a formação de um consenso, um cenário que se repete na tramitação do principal projeto de lei sobre o tema (Projeto de Lei nº 2630, de 2020), hoje parado na Câmara dos Deputados. Sobre a esfera judicial, Amorim (2024) detalha que, embora haja avanços pontuais, como no judiciário e leis que complementam a regulação da internet, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), a questão central, a desinformação e divulgação de notícias falsas, permanece indefinida:

No Judiciário, Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem avançado nas regras eleitorais de combate à desinformação, mas uma definição dos tribunais sobre a responsabilização das plataformas está pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF). (Amorim, 2024, p. 8).

Assim, o Advogado-Geral da União, Jorge Messias, ressalta, em entrevista ao editorial, o perigo dessa inércia, afirmando que “as *fake news* e a desinformação têm o efeito deletério de corroer a confiança da sociedade nas instituições democráticas” (apud Amorim, 2024, p. 8). O principal obstáculo para o avanço dessa pauta, contudo, reside na forma como a questão da regulamentação frequentemente esbarra no discurso sobre a liberdade de expressão.

A liberdade de expressão é um direito reconhecido como pilar da democracia. Conforme elucidam Oliveira e Gomes (2019), é por meio do exercício da liberdade de expressão que o Estado se legitima, pois é ela que permite aos cidadãos contestarem publicamente as leis e as restrições impostas pelo poder, garantindo

que o compromisso com uma democracia liberal seja respeitado (Barendt et al., 2014 apud Oliveira, Gomes, 2019, p. 102).

Contudo, este direito fundamental não é absoluto, um ponto detalhado por lensue (2023). A própria legislação internacional que consagra a liberdade de expressão também estabelece seus limites. A autora recorre à Convenção Americana de Direitos Humanos, que, embora assegure o direito em seu artigo 13, impõe uma limitação clara no parágrafo 5º, ao dispor que a lei tem o dever de “proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência” (OEA, [2019] apud lensue, 2023, p. 125). Fica claro, portanto, que discursos de ódio que incitam a violência não estão protegidos pelo direito à liberdade de expressão.

Ainda que a Constituição Federal de 1988 garanta a livre manifestação do pensamento, o próprio ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, encontrando limites claros no Código Penal. Os crimes de calúnia, difamação e injúria, previstos no Capítulo V “Dos Crimes Contra A Honra”, são a principal demonstração dessa limitação. A legislação prevê penas que podem ser significativamente aumentadas se o crime for cometido em meio que facilite sua divulgação, com destaque para o ambiente digital: a pena chega a ser triplicada se a ofensa for divulgada “em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores” (Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2023).

É justamente a aplicação desses limites legais ao ambiente caótico das plataformas digitais que gerou um dos maiores embates recentes entre o Poder Judiciário brasileiro e as *Big Techs* globais. O conflito mais emblemático dessa tensão é o que envolve o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, a plataforma X (antigo Twitter) e seu dono, Elon Musk. Conforme detalha o relatório do Instituto Reuters (2025), a disputa escalou quando Moraes proibiu o funcionamento da empresa no país após o descumprimento de ordens judiciais para a remoção de contas acusadas de desinformação, em uma clara aplicação da autoridade judicial para coibir o que a lei considera um exercício abusivo da expressão (Reuters Institute, 2025, p. 122).

A repercussão dessas ações judiciais foi imediata e complexa. A *The Economist Intelligence Unit*, por exemplo, rebaixou a classificação do Brasil em seu

Índice de Democracia de 2024, citando um possível "efeito inibidor sobre a liberdade de expressão" decorrente das decisões de Moraes (Reuters Institute, 2025, p. 122). Este caso se insere em um contexto mais amplo, no qual a desinformação tem sido utilizada como ferramenta para impactar diretamente as políticas públicas. Um exemplo claro foi a campanha digital que forçou o governo a revogar regulamentações fiscais, baseada na alegação falsa de que transferências de dinheiro seriam taxadas. Um vídeo do parlamentar de direita Nikolas Ferreira sobre o tema acumulou mais de 300 milhões de visualizações, demonstrando a capacidade de um único ator político de influenciar as ações do Estado por meio da desinformação (Reuters Institute, 2025, p. 122), um alcance potencializado pela impessoalidade dos algoritmos, que amplificam o conteúdo com base no engajamento, e não na checagem dos fatos.

A percepção dos riscos que a desinformação representa para a democracia não se restringe a governos e acadêmicos, sendo admitida pelas próprias plataformas. Em um vídeo de 2018, disponível no site da própria Meta, o então gerente de engajamento cívico do Facebook, Samidh Chakrabarti, fez uma autocrítica contundente sobre a atuação da empresa. Ele reconheceu que a companhia foi "muito lenta" em perceber o abuso da plataforma por agentes mal-intencionados durante as eleições americanas de 2016, detalhando como entidades russas utilizaram as redes sociais como uma "arma de informação", com 80.000 postagens que alcançaram cerca de 126 milhões de pessoas nos Estados Unidos (Meta, 2018, tradução nossa). Ao final, Chakrabarti sintetizou a natureza do problema, afirmando que o papel das plataformas é o de amplificar a intenção humana, para o bem e para o mal:

Se há uma verdade fundamental sobre o impacto das mídias sociais na democracia, é que elas amplificam as intenções humanas — tanto as boas quanto as ruins. Na melhor das hipóteses, elas nos permitem nos expressar e agir. Na pior, permitem que as pessoas espalhem desinformação e corroam a democracia (Meta, 2018, tradução nossa).

Essa admissão de que as plataformas podem ser usadas para "corroer a democracia" encontrou no Brasil um de seus exemplos mais contundentes durante a eleição presidencial de 2018, que se tornou um marco para a compreensão do fenômeno no país. Conforme analisam Rodrigues, Bonone e Mielli (2020, p. 37), a campanha de Jair Bolsonaro conferiu uma nova proporção ao fenômeno, utilizando

de forma massiva e estratégica conteúdos de desinformação impulsionados pelo uso de dados pessoais para o direcionamento de mensagens.

A imprensa documentou em tempo real a operação dessa “bem azeitada máquina de propaganda eleitoral”, como descreveu o jornal *El País* (Barragán, 2018), citado e analisado também por Rodrigues, Bonone e Mielli (2020, p. 37). Com base no trabalho da agência de checagem *Aos Fatos*, o jornal elencou algumas das notícias falsas de maior difusão, que visavam o candidato Fernando Haddad e se concentravam em pautas morais e teorias conspiratórias, como a suposta distribuição de um “kit gay” em escolas e a falsa filiação do agressor de Bolsonaro ao PT (Barragán, 2018). A investigação mais contundente sobre o financiamento desse esquema foi reportada pela Folha de S. Paulo. Rodrigues, Bonone e Mielli (2020, p. 38) destacam a matéria de Patrícia Campos Mello da Folha de São Paulo, que revelou um esquema em que empresários teriam bancado o disparo de milhões de mensagens anti-PT via WhatsApp, o que configuraria uma prática de caixa dois eleitoral.

É precisamente este impasse político e regulatório que completa o cenário delineado neste trabalho até o momento. A análise desenvolvida neste capítulo demonstrou que o termo popular *fake news* descreve metodologias que operam como uma potente arma de retórica política no processo de desinformação. Ficou claro, contudo, que *fake news*, embora seja uma manifestação central do problema, é um termo insuficiente para abranger toda a complexidade do processo, necessitando uma ampliação conceitual que mescla diversos autores. Nesse sentido, a 'Desordem da Informação' mostrou-se uma ferramenta analítica produtiva para estudo do processo de desinformação, ainda que com limitações práticas reconhecidas.

Assim, essa desordem encontrou no Brasil um terreno fértil: um ecossistema digital com um vácuo regulatório, sendo a eleição de 2018 uma das suas consequências mais lógicas, assim como a pandemia de Covid-19 e, posteriormente, a tentativa de golpe de Estado de 8 de janeiro de 2023. O resultado foi a corrosão da esfera pública por meio de “ataques sistemáticos à imprensa, às universidades, às instituições públicas e à democracia”, como aponta a tese de Tatiana Dourado (2020, p. 279). Compreendido o fenômeno e a natureza de seu impacto, a análise avança agora para o epicentro de uma das principais estruturas acusadas de orquestrar esses ataques: o “Gabinete do Ódio”.

3. GABINETE DO ÓDIO: ESTRUTURA, ATORES E MODUS OPERANDI DA DESINFORMAÇÃO

Conforme estabelecido no capítulo anterior, a instrumentalização da desinformação como arma política encontrou no Brasil um ambiente de vácuo regulatório e alta polarização. No epicentro de uma das principais estruturas acusadas de orquestrar essa estratégia, o chamado “Gabinete do Ódio” revela uma complexa teia de atores, táticas digitais e objetivos políticos que operavam a partir do Palácio do Planalto para atacar sistematicamente a reputação de adversários e a credibilidade de instituições democráticas.

A estrutura que viria a ser conhecida como “Gabinete do Ódio” teve sua existência inicialmente revelada por ex-aliados do então presidente Jair Bolsonaro, como os deputados Joice Hasselmann e Alexandre Frota. A abertura da CPMI ocorreu em um contexto político já tensionado pela instauração do Inquérito n.º 4781 pelo Supremo Tribunal Federal, que, também em 2019, passou a investigar a disseminação de *fake news*, ameaças e ofensas a ministros da Corte (Freitas, 2022), sendo considerado um marco institucional na reação do Judiciário contra as redes digitais de desinformação associadas ao bolsonarismo. A investigação sobre este e outros fenômenos de desinformação foi o foco da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das *Fake News*, criada em 2019, que buscou apurar, entre outros pontos, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018.

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada por meio do Requerimento no 11, de 2019, do Congresso Nacional, para, no prazo de 180 dias, investigar “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio (Brasil, 2022, p. 7).

Foi justamente no âmbito da CPMI das *Fake News* que o ex-ministro Gustavo Bebianno, em depoimento, descreveu o grupo como um massivo produtor de *fake news*, classificando-o como uma “Abin paralela”⁹. A intenção de criar essa estrutura

⁹ A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), subordinada à Casa Civil da Presidência da República. Sua função é produzir conhecimentos estratégicos para a defesa do Estado e da sociedade frente a ameaças internas ou

foi revelada por Bebianno no início de março de 2020, doze dias antes de sua morte. Segundo seu relato, ainda nos primeiros meses do governo, ele foi procurado por Carlos Bolsonaro, que lhe apresentou os nomes de um delegado e três agentes federais que fariam parte da suposta agência de inteligência paralela (Hupsel Filho, 2024). A relevância dessas denúncias foi posteriormente reforçada no relatório da CPMI dos Atos de 8 de janeiro de 2023, no qual a relatora, senadora Eliziane Gama (PSD-MA), reitera que a existência do “Gabinete do Ódio” se tornou pública a partir das declarações de ex-aliados do governo (Brasil, 2023).

A eficácia de uma estrutura como o “Gabinete do Ódio” só pode ser compreendida ao se analisar o ambiente digital em que operava. O relatório da CPMI das *Fake News* aponta o modelo de negócios das plataformas como um fator central, afirmando que “as redes sociais, os mecanismos de busca na internet e as plataformas digitais são importantes atores para a disseminação de diversos tipos de conteúdo, incluindo notícias falsas” (Brasil, 2022, p. 567), e que seus lucros vêm de publicidade direcionada.

Segundo o mesmo relatório, essas empresas se posicionam como meras intermediárias, e não como editoras de conteúdo. Essa visão é amparada pelo Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), que, em seu Art. 19, limita a responsabilidade civil dos provedores a casos de descumprimento de ordem judicial específica. Essa arquitetura legal, conforme conclui a CPMI das *Fake News*, resulta em um cenário em que “as plataformas de conteúdo [...] são tratadas pela legislação como empresas de tecnologia, para as quais praticamente não existe regulação” (Brasil, 2022, p. 569). Fica, assim, configurado que o “vácuo regulatório” mencionado no capítulo anterior é um terreno fértil para a atuação de grupos organizados de desinformação.

A atuação de grupos como o “Gabinete do Ódio” se beneficia de características intrínsecas às plataformas digitais. Conforme detalha o relatório da CPMI das *Fake News*, as redes que personalizam o conteúdo acabam por criar “bolhas”, nas quais “opiniões divergentes e fontes alternativas de informação são preteridas” (Brasil, 2022, p. 570), gerando câmaras de reverberação que fazem com que notícias falsas viralizem muito rapidamente. O Instituto de Tecnologia de

externas, subsidiando decisões de governo em áreas sensíveis como segurança, defesa e relações exteriores (Brasil, Agência Brasileira de Inteligência, 2023)

Massachusetts (MIT, em inglês) deixa claro que notícias falsas circulam 70% mais do que as verdadeiras na internet (Valente, 2018).

Além da estrutura algorítmica, o relatório aponta para um forte incentivo financeiro. As plataformas remuneram produtores de conteúdo pela atenção que atraem, o que abre espaço para que grupos se especializem na criação de notícias falsas por lucro. Embora o modelo possa democratizar a produção de conteúdo, ele também pode ser explorado "para produzir conteúdo irrelevante, que entretém as pessoas, desinforma ou alicia para crimes" (Brasil, 2022, p. 570). O relatório cita como exemplo notório dessa prática o grupo de estudantes da cidade de Veles, na Macedônia, que produziu desinformação em massa pró-Trump no pleito estadunidense de 2016.

O processo de viralização é intensificado pelo fator emocional, diretamente ligado ao conceito de pós-verdade. O relatório destaca que "o papel das emoções no consumo e compartilhamento de conteúdo" leva as pessoas a buscarem "atalhos ou heurísticas para avaliar o que é verdade ou não" (Brasil, 2022, p. 573). Esse compartilhamento por identificação é um mecanismo "natural" de viralização, mas a CPMI alerta para mecanismos "artificiais" que "podem mudar o jogo eleitoral": o uso de perfis falsos e robôs (*bots*) e o "impulsioneamento patrocinado de conteúdo" (Brasil, 2022, p. 588).

Uma das evidências centrais apresentadas pelo relatório da CPMI das *Fake News* (Brasil, 2022) foi uma investigação, conduzida pelo próprio Facebook em parceria com o *Digital Forensic Research Lab* (DFRLab), que expôs uma das mais significativas redes de desinformação ligadas ao poder político no Brasil. Em 8 de julho de 2020, a plataforma anunciou a derrubada de uma rede de contas, páginas e grupos que apresentavam "comportamento inautêntico". Segundo o documento da CPMI (Brasil, 2022), esses canais se dedicavam a difundir notícias falsas e ataques a instituições, utilizando compartilhamentos mútuos para inflar artificialmente sua visibilidade.

O conceito de "comportamento inautêntico coordenado" (Brasil, 2022, p. 608), conforme detalhado no relatório com base nas definições do DFRLab, é caracterizado pelo uso de múltiplos canais para enganar o público sobre a identidade e o propósito dos perfis, sendo o uso de contas falsas um elemento central nessas operações. A investigação, conforme exposto pela CPMI (Brasil 2022), revelou que todos os canais derrubados possuíam forte ligação com o então

presidente Jair Bolsonaro e seus apoiadores. Adicionalmente, o Facebook observou que a rede inautêntica tinha conexões diretas com funcionários dos gabinetes dos deputados Eduardo Bolsonaro, Alana Passos (RJ), Anderson Moraes (RJ) e Coronel Nishikawa (SP), além do senador Flávio Bolsonaro. O relatório da CPMI destaca ainda que o DFRLab também encontrou ligações com pelo menos um membro do gabinete do vereador Carlos Bolsonaro. No total, a operação desmantelou 87 canais que alcançavam uma audiência somada de mais de 2 milhões de pessoas (Brasil, 2022, p. 608).

Os dados do Facebook, expostos no relatório da CPMI (Brasil, 2022), detalham a escala da operação de desinformação. Foi identificado um total de 87 canais, incluindo 33 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, que agiam de maneira coordenada (Brasil, 2022, p. 609). Essa rede operava um esquema para iludir sistematicamente seus seguidores, que somavam cerca de 883 mil nas páginas do Facebook e 918 mil no Instagram (Brasil, 2022, p. 609). O relatório chama a atenção para o fato de que parte dessa estrutura foi utilizada para "contaminar o processo eleitoral nas eleições de 2018" (Brasil, 2022, p. 609), atuando tanto para promover o então candidato Jair Bolsonaro quanto para atacar seus oponentes.

A conexão dessa rede com o objeto de estudo deste capítulo é feita de forma explícita no documento. O estudo do Digital Forensic Research Lab (DFRLab), citado no relatório (Brasil, 2022), concluiu que o comportamento observado era "consistente com o modus operandi do chamado "Gabinete do Ódio" (Brasil, 2022, p. 609). O documento destaca ainda uma mudança de foco da rede após o período eleitoral: uma vez eleito o presidente, muitos dos canais passaram a "atacar as instituições brasileiras, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e alguns dos seus membros" (Brasil, 2022, p. 609).

A atuação dessa rede de desinformação não se limitou ao debate político tradicional, expandindo-se para outras áreas críticas, como a saúde pública. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19 (Senado, 2021), em seu relatório final, também destacou o papel do "Gabinete do Ódio" na disseminação de notícias falsas durante a pandemia. Segundo o documento, a comissão conseguiu identificar os integrantes dessa organização, que era estruturada em "núcleos" com funções definidas, e documentar suas postagens.

O relatório ressalta que o grupo não agiu apenas contra as medidas sanitárias, mas manteve seus outros alvos. A CPI da Covid-19 (Senado, 2021) concluiu que a mesma organização também agiu e vem agindo para promover agressões sistemáticas a membros do Supremo Tribunal Federal (STF) e as ofensas reiteradas à lisura do processo eleitoral. O objetivo final era gerar desconfianças nas instituições do país e desestabilização política.

Diante dos levantamentos realizados por esta Comissão, foi possível identificar os integrantes dessa organização montada com essa finalidade e reparti-los em núcleos, de acordo com as suas funções. Também foi possível documentar as postagens, muitas das quais foram apagadas posteriormente, e selecionar dados capazes de fazer as ligações entre os participantes dessa organização. Antes de elucidarmos em maior detalhe o papel e a composição de cada núcleo no funcionamento da organização, convém registrar que essa organização não agiu apenas para produzir e difundir fake news contra as medidas sanitárias adotadas por governadores e prefeitos no curso da pandemia de covid 19. Muito além disso, essa mesma organização também agiu e vem agindo em direção a outros alvos. Citamos, em especial, as agressões sistemáticas a membros do Supremo Tribunal Federal (STF) e as ofensas reiteradas à lisura do processo eleitoral conduzido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esses atos têm o nítido intuito de gerar descrédito nas instituições do país e causar sua desestabilização política (Senado, 2021, p. 666)

As primeiras denúncias detalhadas sobre os integrantes e o funcionamento do "Gabinete do Ódio" partiram de ex-aliados do governo. Em depoimentos à CPMI das *Fake News*, os deputados Alexandre Frota e Joice Hasselmann expuseram a existência de uma "milícia digital" e de um "Gabinete do Ódio" (Brasil, 2022, p. 611). Com base nesses depoimentos e em ampla evidência documental, o relatório da CPMI concluiu que a rede era uma organização "muito bem articulada", composta por três núcleos distintos: o operacional, com assessores de deputados; o distribuidor, formado por sites e blogs; e o núcleo econômico, com indícios da participação de empresários (Brasil, 2022, p. 613-614). Essa divisão de tarefas em núcleos evidencia o nível de sofisticação do grupo, que operava com uma estrutura funcional semelhante à de uma organização formal, e não como um simples movimento de militantes.

Apesar das denúncias contundentes na CPMI, o relatório aponta que o Facebook foi "lento em processar e comprovar as informações", o que permitiu a "manutenção em atividade de diversos canais propagadores de desinformação" (Brasil, 2022, p. 613-614). Como consequência, esses canais seguiram impunes em seus ataques a minorias, à oposição, ao Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal e à própria democracia brasileira (Brasil, 2022, p. 613-614). Desta forma, a

inércia das plataformas digitais funcionou como um facilitador para que o objetivo de abalar a confiança nas instituições fosse continuamente perseguido.

O documento da CPMI destaca uma consequência ainda mais grave dessa demora: muitos dos canais denunciados agiram, no início de 2020, na "propagação de informações falsas acerca da Covid-19", reforçando a desinformação de milhões de brasileiros e, "potencialmente, contribuindo para a morte de algumas delas" (Brasil, 2022, p. 613-614). Fica evidente, portanto, que a falha na moderação de conteúdo não apenas permitiu a continuidade de ataques políticos, mas teve um impacto direto e tangível na crise de saúde pública que o país enfrentava. Assim, A investigação da CPI da Covid-19 corroborou e aprofundou as conclusões de outras apurações, como o Inquérito n.º 4.781 do STF, explicitando a estrutura da rede de desinformação. O relatório final da CPI da Covid-19 concluiu que a organização era formada por, ao menos, cinco núcleos interligados: o de comando, o formulador, o político, o de produção/disseminação e o de financiamento (Senado, 2021, p. 667).

O mais importante, segundo o documento, era o núcleo de comando, considerado a "cabeça da organização". O relatório aponta que ele era formado "pelo Presidente da República e seus filhos que ocupam cargos políticos" (Senado, 2021, p. 667), como o senador Flávio Bolsonaro, o deputado Eduardo Bolsonaro e o vereador Carlos Bolsonaro, sendo responsável por dirigir e orientar estrategicamente as ações. A inclusão do chefe do Poder Executivo e seu círculo familiar no topo da hierarquia aponta para uma instrumentalização do aparato estatal para fins de desinformação, conferindo uma gravidade sem precedentes às acusações.

Logo abaixo, atuava o núcleo formulador, que, segundo a CPI, operava "especialmente dentro do Palácio do Planalto" e ficou popularmente conhecido como "Gabinete do Ódio" (Senado, 2021, p. 668). O objetivo primordial deste núcleo era "gerar engajamento da base de apoio popular ao Presidente da República, ao tempo em que promove ataques para enfraquecer seus adversários políticos" (Senado, 2021, p. 668). Isso demonstra que a produção de *fake news* não era aleatória, mas uma estratégia de comunicação política deliberada, visando à manutenção do poder e acirramento de uma desordem informacional.

Oferecendo suporte às decisões, encontrava-se o núcleo político, composto "essencialmente por parlamentares, políticos, autoridades públicas e religiosas", incluindo ministros e deputados federais (Senado, 2021, p. 669). Segundo a CPI, esses membros incentivaram as pessoas ao descumprimento das normas sanitárias

e adotaram condutas de incitação ao crime (Senado, 2021, p. 669). A participação deste núcleo conferia uma camada de legitimidade política e autoridade às narrativas desinformativas, ampliando seu poder de convencimento junto à população. Os deputados federais: Ricardo Barros, Osmar Terra, Carlos Jordy, Carla Zambelli, Bia Kicis, Carlos Wizard, o ex-ministro Ernesto Araújo, Roberto Goidanich (ex-presidente da FUNAG), o ex-deputado Roberto Jefferson, o ministro Onyx Lorenzoni e Hélio Angotti Netto tinham como objetivo mobilizar as bases no processo criminoso de desinformação. O relatório deixa claro que, assim como declarações do próprio presidente, Jair Bolsonaro, a manifestação e a propagação de desinformação por membros do Estado brasileiro exerceram influência na opinião pública.

Insta ressaltar que, assim como o próprio Presidente da República, os pronunciamentos desses parlamentares não se limitam à expressão de suas opiniões pessoais. Sendo pessoas públicas, suas falas exercem enorme influência sobre a população brasileira. Em função do cargo que ocupam, suas falas se revestem da presunção de autoridade. Além disso, por serem da base de apoio político da atual administração, suas falas reproduzem e reforçam a orientação programática estabelecida pelo próprio Presidente da República em seu governo (Senado, 2021, p. 670)

Havia, também, o núcleo de produção e disseminação, responsável por viralizar o conteúdo, que era composto por três grupos distintos. O primeiro era formado por organizações que funcionavam na aparência como empresas jornalísticas, mas sem compromisso com os princípios do jornalismo, como o Jornal da Cidade Online e o Terça Livre. O segundo grupo era o dos influenciadores digitais, com destaque para Allan dos Santos, identificado como o "principal agente da disseminação de *fake news*". Por fim, o terceiro grupo consistia em uma "enorme quantidade de perfis sem identificação" e no uso de "robôs" (*bots*) para simular o comportamento de usuários reais e impulsionar postagens de forma automatizada (Senado, 2021, p. 670-677). Fica claro, portanto, que a rede operava em um ecossistema complexo, em que a convicção ideológica se misturava a interesses econômicos e táticas artificiais para garantir a máxima capilaridade da desinformação.

O quinto pilar da organização era o núcleo de financiamento, responsável por fornecer os "recursos materiais e financeiros necessários para sustentar economicamente a organização" (Senado, 2021, p. 678). Entre suas funções, estava a de gerar o "impulsioneamento das publicações, consoante determinação do núcleo de comando" (Senado, 2021, p. 678). A CPI da Covid-19 identificou nominalmente

como principais financiadores investigados pela comissão os empresários Otávio Fakhoury, que integra o Instituto Força Brasil, e Luciano Hang (Senado, 2021, p. 678). A identificação de empresários de grande porte como financiadores demonstra que a rede de desinformação não era apenas um projeto ideológico, mas uma operação com suporte econômico robusto, conectando poder financeiro a objetivos de desestabilização política e das instituições democráticas brasileiras.

No que tange à operação do grupo, o relatório da CPMI do 8 de janeiro deixa claro que "os principais operadores do "Gabinete do Ódio" eram assessores diretos do ex-presidente Jair Bolsonaro e de seus familiares" (Brasil, 2023, p. 155). Um dos nomes centrais apontados pela comissão é o de Filipe Martins, então assessor da Presidência, que ganhou projeção nacional em março de 2021 ao fazer um gesto idêntico ao de supremacistas brancos durante uma sessão no Senado Federal (Brasil, 2023, p. 155). O gesto, realizado no centro do poder Legislativo, funcionou como um símbolo público da filiação ideológica de um dos principais operadores do governo de extrema-direita.

A atuação de Martins, contudo, foi muito além do engajamento das militâncias digitais. No âmbito da CPMI do 8 de janeiro, seu nome retornou às manchetes quando o ex-ajudante de ordens Mauro Cid afirmou à Polícia Federal que Martins entregou diretamente ao ex-presidente uma "minuta de golpe de Estado" (Brasil, 2023, p. 155). Segundo os relatos apurados, Martins teria redigido a minuta com a assessoria jurídica de Amauri Ferres Saad, que subsidiou teses golpistas (Brasil, 2023, p. 156). De acordo com o depoimento de Cid, após receber o documento, Bolsonaro o apresentou à cúpula das Forças Armadas para avaliar um possível golpe que revertesse sua derrota eleitoral (Brasil, 2023, p. 156). A articulação de uma "minuta de golpe" representa a mais grave escalada nas ações do grupo, transitando da guerra de narrativas no ambiente digital para uma tentativa concreta de ruptura institucional, o que revela um dos objetivos da estratégia de desestabilização e desordem informacional.

Além de sua participação na articulação de teses golpistas, Filipe Martins também atuava diretamente na frente da desinformação digital. Suas redes sociais continham inúmeras publicações de apoio a Bolsonaro e contrárias ao segmento político do presidente Lula, especialmente durante o período eleitoral (Brasil, 2023, p. 157). Essa atuação resultou em quatro ações no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) movidas pela coligação de Lula, sob a alegação de disseminação de notícias falsas

(Brasil, 2023, p. 157). A atuação de Martins nas redes sociais exemplifica a aplicação direta da tática de "informação de combate" (Alves e Maciel, 2020), utilizando a estrutura do governo para travar uma batalha de reputações que, por sua vez, transbordou para a esfera judicial.

Isso porque a CPMI do 8 de janeiro (Brasil, 2023) aponta para a utilização da própria máquina pública como ferramenta para a desinformação. O relatório pontua a "utilização de recursos públicos, com o aproveitamento da estrutura física da rede de computadores interna do Palácio do Planalto, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal" (Brasil, 2023, p. 157). Segundo a comissão, essa infraestrutura era utilizada por assessores ligados ao ex-presidente para a "difusão de notícias falsas com fim político" e para "atuar contra o regime democrático" (Brasil, 2023, p. 157) por meio de assessores como Martins.

Outro nome relevante na estrutura do "Gabinete do Ódio", segundo a CPMI, era Tércio Arnaud Tomaz, ex-assessor especial da Presidência (Brasil, 2023, p. 159). Sua entrada no círculo do poder ilustra o *modus operandi* do grupo: sem experiência prévia em política e formado em Biomedicina, Tércio foi descoberto por Carlos Bolsonaro após criar a página "Bolsonaro Opressor", usada para atacar adversários do então deputado (Brasil, 2023, p. 159). Essa atuação o levou a ser nomeado Assessor Especial da Presidência em 2019, cargo que ocupou até o final de 2022, com um salário de R\$13,6 mil (Brasil, 2023, p. 159). A trajetória de Tércio exemplifica o modelo de cooptação de militantes digitais para cargos estratégicos, recompensando a lealdade e a agressividade online com posições remuneradas pelo Estado.

Além disso, a investigação da CPMI do 8 de janeiro (Brasil, 2023) aponta para o uso da estrutura pública para as atividades de desinformação. De acordo com uma decisão do ministro Alexandre de Moraes citada no relatório, a página "BolsonaroneWS" foi acessada dezenas de vezes a partir de IPs do Palácio do Planalto e de uma Brigada de Artilharia Antiaérea (Brasil, 2023, p. 160). Notícias da imprensa mencionadas no documento ampliaram essa informação, afirmando que os perfis administrados por Tércio foram acessados 1.045 vezes a partir de computadores de órgãos públicos, incluindo o Senado, a Câmara e a Presidência (Brasil, 2023, p. 160). A utilização comprovada de redes de computadores de órgãos governamentais para administrar páginas de desinformação representa uma evidência contundente do uso da máquina pública para fins partidários, quebrando

os limites entre governo e engajamento de militância digital contra as instituições democráticas.

O conteúdo das páginas administradas por Tércio era marcado pela agressividade e por ataques diretos a opositores. O relatório da CPMI do 8 de janeiro (Brasil, 2023) destaca que ele usou suas páginas para atacar a vereadora Marielle Franco e postou uma imagem da deputada Maria do Rosário como se tivesse sido baleada, ao lado de outros políticos em camisas de força (Brasil, 2023, p. 159). Essas páginas, como a "Bolsonaro Opressor 2.0", chegaram a ter mais de 1 milhão de seguidores e, segundo o DFRLab, faziam parte de uma rede de ódio mais ampla (Brasil, 2023, p. 160). O conteúdo violento e desumanizante disseminado por suas páginas ilustra a tática de normalização do discurso de ódio contra adversários, transformando o debate público em uma arena de ataques pessoais e ameaças.

O próprio Bolsonaro admitiu que assessores como Tércio e Mateus tivessem esta função de movimentar suas redes sociais: "O meu marqueteiro é um simples vereador, Carlos Bolsonaro, lá do Rio de Janeiro. É o Tercio Arnaud, aqui que trabalha comigo, é o Mateus, são pessoas, são perseguidas o tempo todo, como se fosse, tivesse inventado um gabinete do ódio. Não tem do que nos acusar. É o gabinete da liberdade, da seriedade (Brasil, 2023, 162).

Outro integrante central da rede era José Matheus Sales Gomes, que também ocupou o cargo de assessor especial no Palácio do Planalto, com salário superior a R\$ 13,6 mil mensais (Brasil, 2023, p. 163). Em depoimento no Inquérito das Milícias Digitais descritos no relatório da CPMI (Brasil, 2023), embora tenha negado a existência do "Gabinete do Ódio", confirmou que foi convidado para trabalhar com a família Bolsonaro após a boa repercussão de sua página no Facebook, "BOLSONARO ZUEIRO". Sua função oficial envolvia a estratégia de comunicação do governo, incluindo a definição de temas a serem abordados ou evitados (Brasil, 2023, p. 163-164). A trajetória de José Matheus é similar à de Tércio Tomaz, reforçando o padrão de recrutar administradores de páginas de memes e ataques para posições estratégicas de comunicação no governo, remuneradas com dinheiro público.

A rede se expandia com outros nomes, como Mateus Matos Diniz, que, por sugestão de José Matheus, também se tornou assessor e chegou a ser promovido a diretor no Ministério das Comunicações pelo então ministro Fabio Faria, com salário de mais de R\$ 13,6 mil (Brasil, 2023, p. 164). O relatório da CPMI (Brasil, 2023) ainda cita Célio Faria Junior (hoje assessor de Flávio Bolsonaro), Felipe Mateus

(citado no STF como do núcleo duro do grupo) e Leonardo Rodrigues de Jesus, o "Léo Índio", investigado por participar dos atos extremistas de 8 de janeiro (Brasil, 2023, p. 164-165).

As evidências do uso da máquina pública se estendem a outros assessores. Carlos Eduardo Guimarães, ligado ao deputado Eduardo Bolsonaro, administrava a conta "Bolsofeios" e a teria acessado mais de 50 vezes da rede interna da Câmara dos Deputados (Brasil, 2023, p. 165). Da mesma forma, Fernando Nascimento Pessoa era responsável por diversas outras páginas, como "Snapnaro" e "DiDireita", sendo que a primeira foi acessada dezenas de vezes de dentro da rede do Senado Federal (Brasil, 2023, p. 166). Esses registros de acesso via IPs de órgãos públicos oficiais são provas materiais que transformam as denúncias sobre o uso da estrutura do Estado em fatos documentados, demonstrando uma clara sobreposição entre a atividade parlamentar e a militância digital desinformativa.

A atuação do "Gabinete do Ódio" não se encerrou após a eleição de 2018, mas se manteve como uma estratégia contínua durante todo o governo, com foco especial na deslegitimação do sistema eleitoral. Segundo o relatório da CPMI do 8 de janeiro, o então presidente Jair Bolsonaro "realizou 183 ataques às urnas eletrônicas no período de exercício da presidência" (Brasil, 2023, p. 167). Essa hostilidade sistemática vinda do chefe do Executivo ajudou a criar e a nutrir um ambiente de desconfiança popular, fundamental para futuras contestações do resultado eleitoral.

Essa estratégia de descrédito foi impulsionada por táticas artificiais de engajamento. Uma análise de hashtag promovida em 7 de setembro de 2022 pela empresa "Pega bot", por exemplo, indicou uma "grande participação de robôs", com quase 60% dos perfis propagadores apresentando alta probabilidade de comportamento automatizado (Brasil, 2023, p. 167). O ecossistema de desinformação atingiu seu ápice no período entre as eleições de 2022, os acampamentos nos quartéis após a derrota de Bolsonaro e os atos de 8 de janeiro de 2023. O relatório da CPMI descreve a atuação de uma série de "agitadores virtuais" de diversos setores da sociedade, incluindo funcionários públicos, políticos, empresários, influenciadores e o próprio Bolsonaro, cujo objetivo era fomentar o funcionamento dos grupos coordenados em ambientes digitais. Essa mobilização culminou na "efetiva convocação de apoiadores aos atos golpistas vistos em Brasília" (Brasil, 2023, p. 169). Fica claro, portanto, que os eventos de 8 de janeiro

não foram um ato espontâneo, mas o resultado de uma campanha de desinformação prolongada e multifacetada, operada pela mesma rede de atores identificada desde o início do governo, denominada “Gabinete do ódio”.

Cabe ressaltar que, após a conclusão dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito, os inquéritos no Supremo Tribunal Federal continuaram a avançar, levando a consequências jurídicas concretas para os atores da rede de desinformação. Ao longo de 2024 e 2025, a Procuradoria-Geral da República ofereceu denúncias formais contra diversos dos citados. Em março de 2025, a Primeira Turma do STF formou maioria para aceitar a denúncia contra o ex-presidente Jair Bolsonaro e membros de seu alto escalão, como os ex-ministros Braga Netto, Augusto Heleno e Anderson Torres, o ex-comandante da Marinha Almir Garnier e o ex-ajudante de ordens Mauro Cid, por crimes como tentativa de golpe de Estado (Vivas; Falcão, 2025).

A denúncia da PGR detalhou a organização em diferentes núcleos, levando a acusações específicas para outros operadores. Assessores como Filipe Martins também se tornaram réus, enquadrados em um segundo núcleo da organização (Veja as datas dos julgamentos no STF dos núcleos da tentativa de golpe, In: CNN, 2025). Por outro lado, o relatório da PGR sobre a trama golpista optou por não denunciar Tércio Arnaud Tomaz e Amauri Feres Saad, mesmo ambos tendo sido indiciados no inquérito da Polícia Federal (Moraes retira medidas cautelares contra mais 2 indiciados pela PF no inquérito do golpe, In: Carta Capital, 2025). Essa ação se tornou um marco, já que uma ação penal colocou, pela primeira vez no banco dos réus do STF, oficiais de alta patente e um ex-presidente da República pelos crimes de golpe de Estado e abolição violenta do Estado democrático de direito.

No dia 11 de setembro de 2025, o processo culminou em um julgamento histórico na Primeira Turma do STF que, por um placar de 4 a 1, condenou o ex-presidente Jair Bolsonaro e sete réus do núcleo central, incluindo ex-ministros e oficiais de alta patente. Por maioria de votos, Bolsonaro se tornou o primeiro ex-presidente do Brasil a ser condenado por tentativa de golpe de Estado. Segundo o acórdão do STF, as condenações abrangeram os crimes de: organização criminosa armada; tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito; golpe de Estado; dano qualificado pela violência e ameaça grave; e deterioração de patrimônio tombado (Boechat; Vittorazzi, 2025).

As penas aplicadas aos réus variaram conforme a participação de cada um na trama. Bolsonaro, foi condenado a 27 anos e 3 meses de prisão, Walter Braga Netto, ex-ministro e candidato a vice-presidente, recebeu a pena de 26 anos de prisão. O Almirante Almir Garnier e o ex-ministro da Justiça Anderson Torres foram condenados a 24 anos cada, enquanto o general Augusto Heleno recebeu uma pena de 21 anos, e o ex-ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira, de 19 anos. O deputado federal Alexandre Ramagem, ex-diretor da Abin, foi condenado a 16 anos. Por ter feito acordo de delação premiada, o tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, teve sua pena fixada em dois anos a ser cumprida em regime aberto (Alvim; Pina, 2025). Confirmando a responsabilidade criminal do grupo pela tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

A análise aprofundada do "Gabinete do Ódio", detalhada neste capítulo, revela a materialização dos conceitos teóricos apresentados anteriormente. As evidências colhidas por múltiplas Comissões Parlamentares de Inquérito demonstram que a desinformação no Brasil, durante o período de 2018 a 2023, não foi um fenômeno espontâneo, mas uma estratégia deliberada, operada por uma organização complexa e estruturada em núcleos funcionais. A identificação de um núcleo de comando ligado diretamente à Presidência da República, somada à participação de um núcleo político e ao financiamento por empresários, comprova a existência de uma rede que instrumentalizou o aparato estatal para fins de desestabilização.

A atuação contínua dessa estrutura, desde a campanha eleitoral de 2018, passando pela disseminação de narrativas anticientíficas durante a pandemia de Covid-19, e culminando na convocação para os atos golpistas de 8 de janeiro, exemplifica de forma contundente a aplicação da "informação de combate" (Alves e Maciel, 2020) em um ambiente de vácuo regulatório, como discutido no primeiro capítulo. O "Gabinete do Ódio" serve, portanto, como um estudo de caso que ilustra a transição da "desordem informacional" (Wardle e Hossein Derakshhan, 2018) do ambiente digital para uma ameaça concreta à democracia brasileira. Compreendida a anatomia e o modus operandi desta rede, o próximo capítulo se dedicará a uma análise aprofundada de suas consequências para a esfera pública e para a estabilidade política do país.

4. A CORROSÃO DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DO "GABINETE DO ÓDIO" E SEU LEGADO

A análise detalhada no capítulo anterior demonstra como o "Gabinete do Ódio" se tornou a exemplificação prática dos conceitos teóricos que fundamentam este trabalho. Operando em um ambiente de pós-verdade e se aproveitando de um vácuo regulatório, a rede estimulou uma deliberada desordem informacional no Brasil, com o objetivo de abalar e, em última instância, tentar subverter as estruturas democráticas. Para isso, a organização utilizou um *modus operandi* multifacetado. Suas táticas incluíam desde a campanha de descrédito contra as urnas eletrônicas e os ataques sistemáticos a opositores até a utilização da própria estrutura do governo para administrar páginas de ódio. O modelo de cooptação se evidenciava na nomeação de administradores dessas páginas para altos cargos de assessoria política, remunerados com recursos públicos.

Essa estratégia de corrosão contínua da democracia teve como seu clímax os acampamentos antidemocráticos após a eleição de 2022 e o ataque às sedes dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023. Contudo, o impacto da atuação da rede transcendeu a esfera política, promovendo uma verdadeira política da morte. Conforme apontado pelo relatório da CPI da Covid-19 (Senado, 2021), a campanha maciça de descrédito da ciência e das vacinas, promovida pelo então presidente e pelo "Gabinete do Ódio", pode ser considerada parte de uma política que fomentou a morte de milhares de brasileiros.

Ao analisar o legado do "Gabinete do Ódio", é impossível não traçar um paralelo direto com os eventos internacionais que inauguraram a discussão sobre desinformação em massa na política. Conforme discutido no primeiro capítulo, a eleição de Donald Trump em 2016 e a campanha do Brexit foram pioneiras no uso de táticas de *microtargeting* e campanhas massivas de desinformação. Atores como Steve Bannon, ex-vice-presidente da *Cambridge Analytica* e considerado um guru da extrema-direita global, foram centrais nesses eventos e estabeleceram ligações com a família Bolsonaro. A atuação do "Gabinete do Ódio" pode ser compreendida, portanto, como a versão brasileira e institucionalizada desses fenômenos. A rede não apenas importou as táticas, mas, ao operar de dentro do aparato estatal com recursos públicos e agentes nomeados, aperfeiçoou o modelo, demonstrando como

a desordem informacional se tornou uma estratégia central da nova extrema-direita global.

Essa tática de disseminar informações chocantes e falsas para mobilizar a base de apoiadores não se limitou ao período analisado, mostrando-se uma estratégia contínua. Um exemplo recente ocorreu nas eleições estadunidenses de 2024, quando o próprio candidato republicano Donald Trump afirmou em um debate televisivo que imigrantes estariam comendo animais de estimação em cidades americanas (Trump diz que imigrantes ilegais estão comendo cães e gatos em cidades nos EUA, In, CNN, 2024).

A aparente eficácia de declarações factualmente absurdas, como a de Trump sobre imigrantes, ajuda a ilustrar a complexa interação entre os conceitos teóricos discutidos neste trabalho. Ainda que a desinformação não seja um fenômeno recente, como aponta a análise de Peter Burke (Nogueira, 2025), sua capacidade de proliferação no ambiente digital atinge uma velocidade e um alcance sem precedentes. Essa viralização é potencializada pelo fenômeno da pós-verdade, em que o apelo a sentimentos e crenças preexistentes, como o medo do imigrante, se sobrepõe a dados objetivos.

Nesse cenário, uma *fake news* não precisa ser verossímil para ser eficaz. Assim como falas de Bolsonaro durante seu mandato que foram acreditadas e difundidas pelo "Gabinete do Ódio", a exemplo da afirmação de que quem tomasse a vacina contra a Covid-19 "viraria um jacaré" ('Se virar jacaré, é problema seu': o que Bolsonaro já disse sobre vacinas, In: Portal Uol, 2023). Tal conteúdo precisa apenas ser uma ferramenta que inflama emoções e reforça uma visão de mundo, alimentando a desordem informacional (Wardle; Derakhshan, 2018). É aqui que, mesmo com as limitações do modelo em identificar a intenção por trás das notícias falsas, a atuação do "Gabinete do Ódio" assume a concepção de *dis-information*: informações falsas compartilhadas conscientemente para causar dano e, no caso analisado, contribuir para a crise sanitária e as mortes na pandemia.

O estudo de caso do "Gabinete do Ódio" reforça e colabora com a análise bibliográfica desenvolvida no Capítulo 1, principalmente a tese da irreducibilidade do fenômeno a uma simples mentira e sua intrínseca relação com o ambiente digital. Conforme visto no Capítulo 2, as ações da rede tinham claros fins políticos e visavam causar danos à imagem de opositores. Um exemplo contundente ocorreu nas eleições de 2018, com a difusão de notícias falsas contra o candidato Fernando

Haddad, focadas em pautas morais e teorias conspiratórias, como a suposta distribuição de um “kit gay” (Barragán, 2018). Tais atos não podem ser considerados meras mentiras; aqui pode-se ver a aplicação direta da concepção de *fake news* como uma sobreposição de camadas, cujo objetivo era polarizar o eleitorado e obter ganhos políticos.

A análise desses atos se torna mais rica quando retomamos a concepção de *fake news* como uma sobreposição de camadas, conforme discutido no Capítulo 1. A base do fenômeno é o ato planejado e intencional (Meneses, 2018), potencializado pela popularização da internet (Guimarães e Silva, 2021) e pelo ambiente sociocultural da “pós-verdade” (Vianna e Mendonça, 2022). Finalmente, a camada estratégica o define como “informação de combate”, usada para fins políticos (Alves e Maciel, 2020). Essa estrutura teórica se materializa em casos como a notícia sobre o “kit gay”. Mesmo sem qualquer fundamentação na realidade, a narrativa ganhou força na internet porque inflamava pautas morais, gerando desordem social que poderia ser usada como “informação de combate” para desmoralizar o debate público e obter ganhos políticos.

O estudo de caso do “Gabinete do Ódio”, detalhado no Capítulo 2, oferece uma série de outros exemplos dessa mesma dinâmica. Questões como a contestação da auditabilidade das urnas eletrônicas e os discursos contra as vacinas na pandemia seguiram o mesmo roteiro. Mais recentemente, a tese de uma “ditadura judicial” surgiu como narrativa para tentar inviabilizar o julgamento pelos atos de 8 de janeiro. É notável como este último argumento é usado para justificar ações que podem ser vistas como contrárias ao interesse nacional, a exemplo de supostas articulações por sanções internacionais dos EUA contra o Brasil, colocando em xeque o próprio discurso nacionalista que sempre foi uma forte bandeira do bolsonarismo. Mas, mesmo assim, o padrão se repete: mesmo que as informações não se pautem na realidade, ou seja, *fake news*, elas circulam, ganham força e se transformam em “informação de combate”, utilizadas como capital e narrativa política.

Após a eleição, a estratégia da rede evoluiu, e o foco dos ataques se deslocou de adversários políticos para as próprias instituições democráticas. A atuação do “Gabinete do Ódio” expandiu-se para áreas críticas como a saúde pública, conforme destacado pelo relatório da CPI da Covid-19 (Senado, 2021). A comissão concluiu que a “mesma organização também agiu e vem agindo” de forma

sistemática para promover "agressões a membros do Supremo Tribunal Federal (STF) e as ofensas reiteradas à lisura do processo eleitoral" (Senado, 2021, p. 666). Essa mudança de alvos revela uma escalada na estratégia, que transitou da disputa de poder eleitoral para uma campanha de deslegitimação dos pilares do Estado Democrático de Direito, que teve seu ápice no 8 de janeiro de 2023.

A intrínseca relação entre a desinformação e o ambiente digital no Brasil criou o terreno fértil para a atuação de grupos como o "Gabinete do Ódio". Conforme apontado no primeiro capítulo, o massivo aumento no acesso à internet, que atingiu quase 95% dos domicílios em 2025, criou a infraestrutura para essa nova dinâmica (Brasil, Ministério das Comunicações, 2025). Simultaneamente, dados do Reuters Institute (2025) demonstraram uma acentuada queda na confiança na mídia tradicional, com um número crescente de brasileiros adotando as redes sociais, como Facebook e WhatsApp, como sua fonte primária de informação. Essa combinação de um público massivamente conectado e, ao mesmo tempo, cético em relação às fontes tradicionais criou o vácuo de credibilidade perfeito para que narrativas alternativas, sem compromisso com a veracidade, ganhassem proeminência.

Nesse novo cenário, a arquitetura das plataformas digitais se tornou a principal aliada da desinformação organizada. Conforme detalha o relatório da CPMI das *Fake News*, os algoritmos que personalizam o conteúdo acabam por criar "bolhas", nas quais "opiniões divergentes [...] são preteridas", gerando "câmaras de reverberação" que aceleram a viralização de notícias falsas (Brasil, 2022, p. 570). Este cenário foi agravado pelo "vácuo regulatório" brasileiro, que ainda possui como legislação principal sobre internet o Marco Civil da Internet de 2014, que aborda as plataformas como meras intermediárias e limita sua responsabilidade. O "Gabinete do Ódio", portanto, não precisou inventar uma nova tecnologia, mas apenas explorar as falhas sociais, tecnológicas e legais do ecossistema de informação brasileiro.

O relatório do Digital Forensic Research Lab (DFRLab), exposto pela CPMI das *Fake News*, detalhou a tática central da rede: o "comportamento inautêntico coordenado". Essa metodologia é caracterizada pelo uso de múltiplos canais e contas falsas para enganar o público sobre a identidade e o propósito dos perfis, inflando artificialmente a visibilidade do conteúdo. A investigação comprovou a ligação direta desses perfis a assessores que faziam parte do governo Bolsonaro, como funcionários dos gabinetes de seus filhos Flávio, Carlos e Eduardo Bolsonaro

(Brasil, 2022, p. 608). Essa metodologia, portanto, não se tratava de militância espontânea, mas de uma operação profissionalizada de fraude digital, operada de dentro da estrutura do poder.

Fica claro que o projeto político do grupo era usar essa tática para transformar o ambiente digital brasileiro em uma "estufa" de desinformação. O objetivo não era apenas apoiar um governo, mas ativamente gerar insegurança e desconfiança nas instituições e na imprensa. Ao dismantelar 87 canais com uma audiência somada de mais de 2 milhões de pessoas (Brasil, 2022, p. 608), a investigação expôs a grande escala desse projeto.

A rede não apenas participava do debate público, ela buscava redefinir a própria realidade percebida por seus seguidores. É nesse ponto que a conexão com o fenômeno da pós-verdade se torna evidente. O sucesso dessa "estufa de desinformação" dependia de um cenário em que, como discutido no Capítulo 1, o apelo a aspectos emocionais e valores morais se sobrepõe aos fatos. Nesse ambiente, a desinformação deixa de ser apenas uma mentira e se transforma em "informação de combate" (Alves; Maciel, 2020), uma arma usada para atacar adversários, desmoralizar o debate e, em última instância, ameaçar a própria democracia.

A análise da trajetória do "Gabinete do Ódio", detalhada no Capítulo 2, revela uma clara escalada e adaptação de alvos, o que demonstra sua natureza como uma ferramenta de poder contínua. Inicialmente, na eleição de 2018, a rede focou em adversários eleitorais para garantir a vitória nas urnas. Uma vez no poder, a estratégia evoluiu para atacar os pilares institucionais que serviam de contrapeso ao governo, como o STF e o Congresso. Finalmente, durante a pandemia, a mesma estrutura se voltou contra a ciência e a saúde pública para sustentar a narrativa presidencial. Esse padrão evolutivo sugere que o "Gabinete do Ódio" não era um projeto com um único objetivo, mas uma arma política flexível, capaz de direcionar e criar uma desordem informacional para qualquer área que representasse um obstáculo aos objetivos do governo.

Se no primeiro capítulo foi apontada a limitação do conceito de "Desordem da Informação" em comprovar a intencionalidade, a análise do "Gabinete do Ódio" supera esse obstáculo. O estudo de caso torna a intenção de desinformar uma questão objetiva e documentada, e não apenas uma suposição. A questão deixa de ser se havia intenção de causar dano e passa a ser como essa intenção foi colocada

em prática. A prova dessa intencionalidade reside, primeiro, na própria estrutura da rede. Conforme o relatório da CPI das *Fake News*, a organização era formada por cinco núcleos articulados, incluindo um "núcleo de comando" composto pelo "Presidente da República e seus filhos" e um "núcleo político" com dezenas de parlamentares e ministros (Senado, 2021, p. 667, 669). Uma estrutura hierárquica dessa magnitude, envolvendo o alto escalão do governo, não opera por acaso; ela pressupõe um plano e objetivos deliberados.

Além da estrutura, as ações dos operadores demonstram a intenção de causar dano. A nomeação de donos de páginas de desinformação para cargos de assessoria, o uso de computadores do Palácio do Planalto para gerenciar essas redes e a elaboração de uma "minuta golpista" pelo ex-assessor Filipe Martins são evidências de uma estratégia contínua. Tais atos não podem ser classificados como enganos ou erros, mas como parte de um projeto de poder que utilizava a desinformação como arma. Diante dessas evidências, a atuação do "Gabinete do Ódio" se enquadra perfeitamente na categoria mais grave da Desordem da Informação: a *dis-information*, ou seja, "informações falsas compartilhadas conscientemente para causar dano" (Wardle; Derakhshan, 2018, p. 5). O objetivo era deliberadamente "prejudicar" e gerar "confusão" (Giordani et al., 2021, p. 2865), e essa confusão se materializou de forma trágica nos atos de 8 de janeiro de 2023.

É importante ressaltar que a percepção dos riscos da desinformação para a democracia é admitida pelas próprias plataformas. Em 2018, o Facebook reconheceu ter sido "muito lento" em perceber o abuso da rede por agentes russos nas eleições americanas de 2016, que usaram a plataforma como uma "arma de informação" (Meta, 2018). Contudo, o relatório da CPI da Covid-19 demonstra que essa autocrítica não se traduziu em uma mudança de postura no Brasil. A comissão apontou que o Facebook foi "lento em processar e comprovar as informações" sobre o "Gabinete do Ódio", permitindo a "manutenção em atividade de diversos canais propagadores de desinformação" (Brasil, 2022, p. 613-614). Essa repetição do padrão de inércia, mesmo após o reconhecimento público do erro, sugere que o modelo de autorregulação das plataformas é insuficiente para proteger o ambiente democrático.

A consequência direta dessa demora foi a contínua atuação da rede em ataques às instituições e na disseminação de desinformação sobre a Covid-19, "potencialmente, contribuindo para a morte de algumas delas" (Brasil, 2022, p.

613-614). Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de uma legislação estatal que regule os limites de atuação de grupos organizados nessas redes. Frequentemente, essa defesa da regulação esbarra no argumento da liberdade de expressão, utilizado por grupos de extrema-direita como uma justificativa para a propagação de discursos de ódio.

No entanto, essa interpretação transforma o conceito em uma falácia. Como visto no Capítulo 1, a liberdade de expressão em uma democracia liberal serve para que os cidadãos possam contestar o poder, e não para que o poder a utilize para atacar cidadãos e instituições (Barendt et al., 2014 apud Oliveira; Gomes, 2019, p. 102). Além disso, este direito fundamental não é absoluto, um ponto detalhado por lensue (2023). A própria Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece limites claros, proibindo "toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência" (OEA, [2019] apud lensue, 2023, p. 125). Fica claro, portanto, que a atuação de redes como o "Gabinete do Ódio" não se enquadra no exercício legítimo da liberdade de expressão, mas sim em um abuso desse direito, com o objetivo de corroer a própria democracia que o garante.

A campanha de deslegitimação do Poder Judiciário foi uma das estratégias mais persistentes e danosas do "Gabinete do Ódio". O relatório das CPI documentou "agressões sistemáticas a membros do Supremo Tribunal Federal (STF) e as ofensas reiteradas à lisura do processo eleitoral" conduzido pelo TSE (Senado, 2021, p. 666). O objetivo dessa tática não era a crítica legítima, mas a erosão da confiança pública no árbitro final da Constituição e das eleições, minando a base do próprio Estado Democrático de Direito. Paralelamente aos ataques ao Judiciário, a rede promoveu uma longa campanha contra a segurança do processo eleitoral. A evidência dos "183 ataques às urnas eletrônicas" (Brasil, 2023, p. 167) pelo ex-presidente, mostra que essa não foi uma ação pontual, mas uma política de governo. Ao semear a dúvida sobre a lisura do voto, a rede preparava o terreno para a não aceitação de uma eventual derrota, conectando-se diretamente com o conceito de pós-verdade, onde a crença emocional na fraude se torna mais poderosa que a evidência factual.

A invasão e depredação das sedes dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023 foi a consequência direta e a materialização dessa longa campanha. A

conclusão da CPMI do 8 de janeiro, que conectou a atuação dos "agitadores virtuais" com a "efetiva convocação de apoiadores aos atos golpistas", comprova essa ligação (Brasil, 2023, p. 169). O 8 de janeiro representa, portanto, o momento em que a desordem da informação e o discurso das *fake news* em um ambiente de pós-verdade e utilização dessa desinformação como "informações de combate", antes restrita ao ambiente digital, transbordou para a violência física contra o próprio Estado, a consequência final da estratégia de corrosão da confiança nas instituições.

O desfecho da trajetória do "Gabinete do Ódio" demonstra como a cooptação do aparato estatal para promover uma política de desinformação e de morte se torna uma arma poderosa contra uma democracia, especialmente em um ambiente de crescente polarização. O caso brasileiro, analisado neste trabalho, não é uma exceção e se junta a eventos como o Brexit e as eleições estadunidenses de 2016, mas isso não ficou no passado. Esses eventos se inserem em um contexto global de ascensão de lideranças autoritárias que desrespeitam os processos democráticos, como exemplificado pela figura de Donald Trump nos Estados Unidos.

Como contraponto a essa ameaça, o Poder Judiciário brasileiro buscou garantir o Estado de Direito. A decisão do Supremo Tribunal Federal de tornar réus e condenar o ex-presidente Jair Bolsonaro e militares de alta patente pela tentativa de golpe de Estado representa um marco na responsabilização de crimes contra a democracia na história recente do país. Esta ação firma a posição de que mesmo os mais altos escalões do poder não estão acima da lei. Contudo, é crucial analisar que essa responsabilização se mostra, até o momento, parcial. Fica claro que o ex-presidente ainda não foi responsabilizado na mesma medida pelos crimes cometidos durante a pandemia de Covid-19, em que a campanha de desinformação e a propaganda enganosa contra as vacinas contribuíram para a morte de mais de 700 mil brasileiros. O fato de que Bolsonaro, mesmo inelegível e condenado por atos golpistas, não responda por todas as facetas de sua política de desinformação revela os limites e os desafios da justiça no combate a esse fenômeno complexo.

Finalmente, a análise revela uma profunda contradição no cerne do movimento bolsonarista. Ao mesmo tempo, em que se articula com lideranças globais, como Donald Trump, buscando uma interferência externa para frear processos judiciais no Brasil, o grupo mantém uma forte bandeira nacionalista. Essa dualidade coloca em xeque a própria natureza de seu nacionalismo, que se mostra mais como uma ferramenta retórica para mobilização interna do que um projeto de

soberania, assumindo um caráter "entreguista" quando os interesses de seus líderes estão em jogo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso desta pesquisa partiu da necessidade de se compreender o fenômeno popularmente conhecido como *fake news*. A contextualização inicial, apresentada no primeiro capítulo, revelou rapidamente as limitações desse termo, o que levou à exploração de novas possibilidades conceituais. Deste modo, foram articuladas ferramentas teóricas mais robustas, como o modelo da "Desordem da Informação" e, crucialmente, a construção de uma concepção mais ampla do fenômeno como uma sobreposição de camadas: um ato intencional e tecnológico, inserido na lógica da pós-verdade e aplicado como "informação de combate".

O estudo de caso do "Gabinete do Ódio", detalhado no segundo capítulo, revelou a materialização dessa teoria. A investigação, amparada em fontes oficiais, como, por exemplo, os relatórios das CPIs e CPMLs (8 de janeiro, *Fake news* e Covid-19), desvendou não um grupo de militantes, mas uma organização hierarquizada em núcleos funcionais, que operava de dentro do aparato estatal para fins de desestabilização política. A estrutura tinha um comando claro, assessores remunerados com dinheiro público, suporte político e financiamento privado. Seu *modus operandi* consistia em uma campanha contínua de ataques que, ao longo do tempo, escalou de adversários eleitorais para os próprios pilares da República.

A análise histórica de suas consequências, desenvolvida no terceiro capítulo, demonstrou o legado de corrosão na esfera pública. Ao promover um assalto sistemático às instituições, como o Judiciário e o processo eleitoral, e ao atacar a ciência durante uma crise sanitária sem precedentes, o "Gabinete do Ódio" minou a confiança da sociedade na própria ideia de verdade factual. A violência discursiva, normalizada ao longo de anos, transbordou do ambiente digital para a violência física, culminando nos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023. A resposta do Estado a essa estrutura, ainda que parcial, se materializou nos desdobramentos judiciais que se seguiram. O acórdão do Supremo Tribunal Federal de condenar o ex-presidente da República e militares de alta patente por crimes contra o Estado Democrático de Direito, um evento sem precedentes na República brasileira, representa a consequência final da trajetória analisada. Este desfecho judicial não é apenas um apêndice da história do "Gabinete do Ódio", ele é a confirmação, pela mais alta corte do país, de que a desinformação organizada, conforme documentado

nesta pesquisa, foi de fato percebida como uma ameaça existencial à democracia brasileira.

Como estudo inserido no campo da História do Tempo Presente, esta pesquisa reconhece suas limitações, analisando um processo cujos desdobramentos ainda estão em curso. Esta pesquisa buscou entender, conceituar e ampliar a concepção de *fake news* no processo de desinformação e analisou a atuação do “Gabinete do Ódio”, explorando tanto a emissão de desinformação quanto sua organização, estratégias e impactos sobre a democracia brasileira. A história do “Gabinete do Ódio”, portanto, não se encerra nestas páginas; ela permanece como um alerta e um chamado à vigilância contínua na defesa do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Revista Internet Lab*, n. 1, v. 1, p. 145–171, fev. 2020. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

ALVIM, Mariana; PINA, Rute. As penas dos aliados de Jair Bolsonaro condenados pelo STF junto com o ex-presidente. *BBC News Brasil*, São Paulo, 11 set. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4g2exe50ero>. Acesso em: 17 set. 2025.

AMORIM, Felipe. No Brasil, debate sobre regulação das redes sociais segue a passos lentos. *Revista Farol Advocacia Pública e Cidadania*, Advocacia-Geral da União, 2. ed., set./out. 2024. p. 8-21. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/revista-farol/2a_edicao_revista_agu_2024.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

BARRAGÁN, Almudena. Cinco ‘fake news’ que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro. *EL PAÍS Brasil*, 18 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). *A ABIN. Perguntas frequentes*. Brasília: ABIN, publicado em 25 set. 2020; atualizado em 30 nov. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/abin/pt-br/canais_atendimento/perguntas-frequentes/a-abin. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News. Relatório final / relatora Lídice da Mata. Brasília: Câmara dos Deputados; Senado Federal, 2022. 686 p. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2292/mna/relatorios>. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro. *Relatório final* / relatora Eliziane Gama. Brasília: Câmara dos Deputados; Senado Federal, 2023. 1.333 p. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2606/mna/relatorios>. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Ministério das Comunicações. “93% dos domicílios brasileiros contam com banda larga fixa no país”, afirma Ministério das Comunicações. 8 abr. 2025, 16h22. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2025/abril/201c93-dos-domicilios-brasileiros-c>

ontam-com-banda-larga-fixa-no-pais201d-afirma-ministerio-das-comunicacoes. Acesso em: 27 jul. 2025.

BOECHAT, Gabriela; VITTORAZZI, Davi. Bolsonaro é condenado a 27 anos e 3 meses de prisão por plano de golpe. *CNN Brasil*, Brasília, 11 set. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-pena-jair-bolsonaro/>. Acesso em: 17 set. 2025.

CLARO. *O que é a internet banda larga fixa?* Disponível em: <https://www.claro.com.br/faq/internet-residencial/o-que-e-a-internet-banda-larga-fixa>. Acesso em: 27 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. *Quais são os limites da liberdade de expressão?* Curitiba, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Quais-sao-os-limites-da-Liberdade-de-Expressao>. Acesso em: 27 jul. 2025.

DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. *Fake News na eleição presidencial de 2018 no Brasil*. 2020. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/31967>. Acesso em: 27 jul. 2025.

FAKE news é eleita palavra do ano por dicionário Collins. *Veja*, 02 nov. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/fake-news-e-eleita-palavra-do-ano-por-dicionario-collins/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

'FAKE news' named word of the year by Macquarie Dictionary. *The Guardian*, 25 jan. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/australia-news/2017/jan/25/fake-news-named-word-of-the-year-by-macquarie-dictionary>. Acesso em: 26 jul. 2025.

FARIAS, Rodrigo Nóbrega; MELO NETO, Afranio Neves de. *Microtargeting eleitoral e os riscos à democracia representativa*. Revista Justiça Eleitoral em Debate, v. 12, n. 2, 2022. Disponível em: <https://revista.tre-rj.jus.br/rjed/article/view/167>. Acesso em: 26 jul. 2025.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História, tempo presente e história oral. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 314–332, dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/fpGyHz8dRnk56XjcFGs736F/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 set. 2025.

FREITAS, Vladimir Passos de. O inquérito das fake news no STF e sua relação com o sistema de Justiça. *Consultor Jurídico*, 27 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-27/inquerito-fake-news-stf-relacao-justica/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

FREITAS JUNIOR, José Carlos da Silva et al. *Big data e gestão do conhecimento: definições e direcionamentos de pesquisa*. Revista Alcance Eletrônica, v. 23, n. 4, p. 529–546, out.-dez. 2017. Disponível em:

https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/10227/2/BIG_DATA_E_GESTAO_DO_CONHECIMENTO_DEFINICOES_E_DIRECIONAMENTOS_DE_PESQUISA.pdf. Acesso em: 29 jul. 2025.

GENESINI, Silvio. A pós-verdade é uma notícia falsa. *Revista USP*, São Paulo, n. 116, p. 45–58, 14 mar. 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/5-Silvio-Genesini.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2025.

GIORDANI, Rubia Carla Formighieri et al. A ciência entre a infodemia e outras narrativas da pós-verdade: desafios em tempos de pandemia. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, p. 2863–2872, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/MWfcvZ797BYyNSJBQTpNP8K/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jul. 2025.

GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; SILVA, Michael César. *Fake news, pós-verdade e dano social: o surgimento de um novo dano na sociedade contemporânea*. RJLB, ano 7, n. 3, p. 874–906, 2021. Disponível em: <https://glayder.agej.com.br/wp-content/uploads/2021/09/Fake-News-Pos-verdade-e-Dano-Social-o-surgimento-de-um-novo-dano-na-sociedade-contemporanea.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

HUPSEL FILHO, Valmar. Plano de 'Abin paralela' foi citado por Bebianno em março de 2020. *Veja*, São Paulo, 25 jan. 2024. Atualizado em 8 maio 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/plano-de-abin-paralela-foi-citado-por-bebianno-em-marco-de-2020/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

IENSUE, G. "Fake news", liberdade de expressão e democracia: perspectivas e estratégias de combate à (des)informação. *Revista do Direito Público*, v. 18, n. 3, p. 115–136, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2023v18n3p115>. Acesso em: 27 jul. 2025.

JAIR BOLSONARO: relembre falas sobre a vacina. *UOL Notícias*, 3 maio 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/03/jair-bolsonaro-vacina-covid-19.htm>. Acesso em: 7 set. 2025.

MACDONALD, Fiona. *A manipulação de imagens pelos soviéticos, muito antes da era das 'fake news'*. BBC Culture, 30 jan. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-cul-42810209>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MENESES, J. P. *Sobre a necessidade de conceptualizar o fenómeno das fake news*. Observatorio (OBS*), v. 12, n. 5, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.15847/obsOBS12520181376>. Acesso em: 27 jul. 2025.

META. *Hard Questions: What Effect Does Social Media Have on Democracy?* 23 jan. 2018. Disponível em: <https://about.fb.com/news/2018/01/effect-social-media-democracy/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MORAES retira medidas cautelares contra mais 2 indiciados pela PF no inquérito do golpe. *CartaCapital*, 12 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/politica/moraes-retira-medidas-cautelares-contra-mais-2-indiciados-pela-pf-no-inquerito-do-golpe/>. Acesso em: 2 set. 2025.

NOGUEIRA, Pablo. “O termo fake news é recente, mas o fenômeno é muito antigo”. *Jornal Unesp*, 5 maio 2025,. Disponível em:

<https://jornal.unesp.br/2025/05/05/o-termo-fake-news-e-recente-mas-o-phenomeno-e-muito-antigo/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

OLIVEIRA, A. S.; GOMES, P. O. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça a democracia. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 20, n. 2, p. 93–118, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i2.1645>. Acesso em: 29 jul. 2025.

PAULA, Isabella de. Quem é Steve Bannon, ex-estrategista de Trump e crítico do STF apontado como ponte dos Bolsonaro com os EUA. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 29 jul. 2025. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/perfil-steve-bannon-ex-estrategista-trump-critico-stf-bolsonaro/> Acesso em: 02 set. 2025.

PINTO, Danielle Jacón Ayres; MORAES, Isabela. *As mídias digitais como ferramentas de manipulação de processos eleitorais democráticos: uma análise do caso Brexit*. *Revista de Estudos Sociais*, n. 74, p. 71–82, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/res74.2020.06>. Acesso em: 29 jul. 2025.

RAMOS, Marien. Geração Z troca Google por buscas no TikTok, diz estudo. *CNN Brasil*, 19 abr. 2024. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/geracao-z-troca-google-por-buscas-no-tiktok-diz-estudo/>. Acesso em: 27 jul. 2025.

REUTERS INSTITUTE. *Digital News Report 2025*. Oxford: University of Oxford, 2025. Disponível em:

<https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2025>. Acesso em: 28 jul. 2025.

RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado; BONONE, Luana Meneguelli; MIELLI, Renata. Desinformação e crise da democracia no Brasil: é possível regular fake news? *ConfluênciAS - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*. Disponível em: https://www.academia.edu/44627569/DESINFORMA%C3%87%C3%83O_E_CRISE_DA_DEMOCRACIA_NO_BRASIL_%C3%A9_poss%C3%ADvel_regular_fake_news. Acesso em: 27 jul. 2025.

SENADO FEDERAL. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia da Covid-19. *Relatório Final* / relator Renan Calheiros. Brasília: Senado Federal, 2021. 1.288 p.

Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2441/mna/relatorios>.

Acesso em: 6 ago. 2025.

TRUMP diz que imigrantes ilegais estão comendo cães e gatos em cidades nos EUA. *CNN Brasil*, 10 set. 2024. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/trump-diz-que-imigrantes-ilegais-estao-comendo-caes-e-gatos-em-cidades-nos-eua/>. Acesso em: 7 set. 2025.

UNESCO. *Jornalismo, fake news & desinformação: manual para educação e treinamento em jornalismo*. Série UNESCO sobre Educação em Jornalismo. Prefácio de Guy Berger. Paris: UNESCO, 2019. Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>. Acesso em: 29 jul. 2025.

VALENTE, Jonas. *Pesquisa: notícias falsas circulam 70% mais do que as*

verdadeiras na internet. Agência Brasil, Brasília, 10 mar. 2018. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2018-03/pesquisa-noticias-falsas-circulam-70-mais-do-que-verdadeiras-na>. Acesso em: 6 ago. 2025.

VEJA as datas dos julgamentos no STF dos núcleos da tentativa de golpe. *CNN Brasil*, 21 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/veja-as-datas-dos-julgamentos-no-stf-dos-nucleos-da-tentativa-de-golpe/>. Acesso em: 2 set. 2025.

VIANNA, Lucas Oliveira; MENDONÇA, Matheus Thiago Carvalho. *O problema das fake news e a crise da democracia liberal na era da pós-verdade*. Simbiótica, Vitória, v. 9, n. 1, 21 maio 2022. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/38301>. Acesso em: 27 jul. 2025.

VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. Turma do STF forma maioria para tornar réus Bolsonaro e mais 7 por tentativa de golpe de Estado. *G1*, Brasília, 26 mar. 2025.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/26/turma-do-stf-forma-maioria-para-tornar-reus-bolsonaro-e-mais-7-por-tentativa-de-golpe-de-estado.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2025.

WARDLE, Claire. *Information Disorder: The Essential Glossary*. Research by: Grace Greason, Joe Kerwin, Nic Dias. Cambridge: Harvard Kennedy School, Shorenstein Center on Media, Politics and Public Policy, jul. 2018. Disponível em:

https://firstdraftnews.org/wp-content/uploads/2018/07/infoDisorder_glossary.pdf.

Acesso em: 29 jul. 2025.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. *Information disorder: toward an interdisciplinary framework for research and policy making*. Council of Europe report, DGI(2017)09, 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-report-version-august-2018/16808c9c77>. Acesso em: 29 jul. 2025.

WENDLING, Mike. The (almost) complete history of 'fake news'. *BBC News*, Londres, 21 jan. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/blogs-trending-42724320> Acesso em: 25 jul. 2025

